



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO PARA A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, BEM COMO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS, NO ÂMBITO DO SÃO JOÃO DE CARUARU 2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, foi publicado o Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

1.2. Inicialmente, destaca-se que a fase de planejamento tem como escopo a otimização da performance das operações e dos projetos, considerando o macroprocesso da logística pública e todas as suas diretrizes norteadoras. Nessa senda, considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.3. O presente documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares destinados a demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução voltada ao atendimento da necessidade administrativa de **disponibilização de infraestrutura adequada para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas, sonorização e iluminação, com fornecimento, instalação, operação e manutenção, bem como dos serviços de captação e transmissão de imagens, no âmbito do São João 2026**, atendendo às demandas da Fundação de Cultura de Caruaru. Além disso, estes estudos visam embasar a elaboração do Termo de Referência, a ser desenvolvido caso a solução proposta se mostre viável.

1.4. Destaca-se a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar para soluções aptas a gerar contratações que envolvam prestação de serviços cujo valor estimado da licitação supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme preceitua o art. 8º, IX do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024.

1.5. O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para tanto, buscou-se organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo como referência, dentro do possível, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação de Cultura de Caruaru (FCC), instituída pela Lei Municipal nº 2.884/1984, é responsável pela coordenação, planejamento e execução das políticas públicas culturais do Município, incluindo a realização do São João de Caruaru, evento estruturante do calendário cultural local.

2.2. O São João de Caruaru caracteriza-se como evento de grande porte e elevada complexidade operacional, realizado de forma descentralizada em diversos polos, com funcionamento simultâneo de atividades artísticas, culturais e de apoio, demandando a implantação de infraestrutura temporária capaz de suportar intensa circulação de público, equipamentos técnicos e operações logísticas durante todo o período festivo.

2.3. Diferentemente de eventos de pequeno porte, sua realização depende da criação de uma verdadeira estrutura urbana provisória, envolvendo áreas de palco, pavilhões, passarelas, sistemas de disciplinamento de fluxo, instalações sanitárias, redes elétricas temporárias, iluminação cênica e funcional, sistemas de sonorização profissional, painéis de vídeo, transmissão de imagens e demais recursos técnicos indispensáveis ao funcionamento seguro e contínuo das atividades.

2.4. Essa infraestrutura demanda serviços especializados de montagem, instalação, operação assistida, manutenção e desmontagem, executados de forma integrada e compatibilizada, de modo a garantir estabilidade estrutural, confiabilidade elétrica, desempenho acústico, qualidade de iluminação, funcionamento dos sistemas audiovisuais e atendimento às normas técnicas de segurança aplicáveis.

2.5. A natureza temporária dessas instalações não reduz sua complexidade técnica, uma vez que os sistemas devem ser dimensionados, implantados e operados com padrões equivalentes aos de instalações permanentes, assegurando segurança ao público, aos trabalhadores e aos artistas, além da continuidade das operações ao longo de toda a programação.

2.6. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura própria, de equipamentos, acervo técnico ou equipes especializadas capazes de implantar e operar diretamente essa infraestrutura efêmera de grande escala, sendo necessária a contratação de empresa com capacidade técnica, operacional e logística compatível com o porte do evento.

2.7. A ausência dessa estrutura inviabilizaria a realização adequada do São João, comprometendo a execução da programação cultural, a segurança das instalações, a organização dos espaços e a difusão audiovisual do evento, que constitui elemento essencial de sua projeção institucional e turística.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida decorre da necessidade de viabilizar tecnicamente a implantação e a operação da infraestrutura temporária indispensável à realização do São João de Caruaru 2026, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança, qualidade operacional e atendimento ao público.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente demanda foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto no art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Tal inclusão reflete o planejamento estratégico da Administração, considerando-se os princípios da eficiência, economicidade e alinhamento às diretrizes governamentais estabelecidas.

3.2. O atendimento a esta necessidade foi identificado como essencial no planejamento setorial, sendo avaliado com base em critérios objetivos que reforçam sua prioridade para o alcance das metas institucionais previstas para 2026.

3.3. Dessa forma, a contratação proposta segue rigorosamente os parâmetros traçados pelo PCA 2026, garantindo transparência e previsibilidade, conforme exigido pela legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diagnóstico Estratégico

4.1.1. O Município de Caruaru, por intermédio da Fundação de Cultura de Caruaru, identificou a necessidade de viabilizar a implantação, operação assistida e desmobilização de infraestrutura temporária, bem como a disponibilização de sistemas técnicos especializados de sonorização, iluminação e captação e transmissão de imagens, de forma eficiente, segura e coordenada, indispensáveis à realização do São João de Caruaru, considerando a complexidade, a dimensão e a natureza multidisciplinar do evento, que mobiliza múltiplos polos de programação, estruturas provisórias de engenharia, equipes técnicas especializadas, cadeia logística dedicada, fornecedores diversos e a atuação integrada de órgãos públicos e parceiros institucionais.

4.1.2. Diante dessa constatação, foi conduzido um levantamento de mercado com o objetivo de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão administrativa, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a Decreto Municipal 009/2024, que dispõe da fase de planejamento das contratações públicas.

4.2. Abordagem Metodológica

4.2.1. Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizados métodos complementares de investigação técnica e administrativa, voltados à identificação de soluções compatíveis com a implantação de infraestrutura temporária e sistemas especializados necessários à realização de eventos de grande porte:

- 1. Pesquisa de processos licitatórios e contratações públicas com objetos de natureza semelhante**, especialmente aqueles destinados à prestação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas temporárias, fornecimento e operação de sistemas de sonorização, iluminação cênica, painéis de LED, geração e distribuição provisória de energia, bem como captação e transmissão de imagens para eventos culturais de grande escala. Essa análise permitiu identificar práticas usuais de mercado, parâmetros técnicos adotados, formas de dimensionamento das soluções, modelos de execução integrada e resultados obtidos por outros entes públicos, contribuindo para a definição de especificações compatíveis com o porte do evento e para a observância dos princípios da economicidade, eficiência e padronização das contratações.
- 2. Análise das alternativas jurídicas e administrativas disponíveis**, considerando as formas de contratação previstas na legislação vigente e sua adequação à natureza predominantemente técnica e integrada dos serviços, avaliando-se modelos contratuais capazes de assegurar responsabilidade única pela implantação, operação e manutenção dos sistemas temporários, mitigação de riscos de interface entre fornecedores e compatibilidade com a dinâmica operacional do São João de Caruaru. Essa avaliação teve por finalidade identificar a solução mais adequada, vantajosa e juridicamente segura para a Administração Municipal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Este processo proporcionou uma visão estratégica, abrangente e atualizada sobre a realidade mercadológica e institucional do objeto a ser contratado, garantindo fundamentação técnica, legal e econômica para a tomada de decisão.

4.3. MÉTODO 1 – Pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes



4.3.1. Para subsidiar a análise das alternativas possíveis, foi realizado levantamento de processos licitatórios já conduzidos pela Administração Pública para atendimento de demandas semelhantes à desta municipalidade, conforme descrito no tópico 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com foco na identificação de contratações públicas com objetos semelhantes ou correlatos, especialmente aquelas voltadas à prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias, sistemas de sonorização, iluminação, recursos audiovisuais e demais soluções de infraestrutura destinadas à realização de eventos culturais e festividades públicas de grande porte.

A análise dessas contratações teve caráter comparativo e referencial, buscando compreender práticas adotadas pela Administração Pública, modelos de execução integrada, formas de dimensionamento dos serviços, arranjos contratuais e soluções técnicas usualmente empregadas pelo mercado especializado, a fim de subsidiar a definição da estratégia de contratação mais adequada à realidade operacional do São João de Caruaru.

Segue levantamento das contratações analisadas:

Órgão/Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação	Fonte Pública de Consulta
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO PERNAMBUCO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010.2025, PROCESSO Nº 4349.2025.AC.PE.001 0.FUNDARPE	Formação de Registro de Preços para eventual contratação de prestação de serviços de LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCOS, BACKSTAGES E PAVILHÕES, visando atender as demandas dos Festivais, Ciclos, Eventos e Ações Culturais promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco	https://pncp.gov.br/app/editais/08032567000151/2025/1043
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 382/2025 - COMPRASGOV Nº 90382/2025	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, projeção e iluminação, tendas, jogos de mesas e cadeiras, incluindo serviço de montagem e desmontagem, nos municípios do Baixo, Alto Acre, Regional do Juruá, Tarauacá/Envira e Purus, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.	https://pncp.gov.br/app/editais/16958425000148/2025/458
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	PE DG N.º 035/2025 – BB N.º 1082288	Prestação De Serviços De Locação, Montagem, Instalação, Manutenção, Higienização, Limpeza E Desmontagem De Postos Destinados Ao Carnaval 2026 – Capital E Interior	https://pncp.gov.br/app/editais/13937032000160/2025/2376

4.3.3. Verifica-se, a partir do levantamento realizado, que a contratação de serviços especializados de montagem e desmontagem de estruturas temporárias, associados ao fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistemas de sonorização, iluminação e recursos de captação e transmissão de imagens,



constitui prática recorrente na Administração Pública para viabilizar a realização de eventos culturais e institucionais de grande porte, dada a natureza técnica e integrada dessas soluções.

4.3.4. Nesse contexto, evidencia-se que a contratação pretendida para o São João de Caruaru 2026 se mostra adequada e necessária, uma vez que tais serviços são indispensáveis à implantação de infraestrutura temporária capaz de garantir o funcionamento seguro, organizado e eficiente do evento, compatibilizando as exigências operacionais com a adequada utilização dos espaços públicos e com o atendimento às demandas da população e dos visitantes.

4.3.5. Dessa forma, a execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas, som e iluminação, incluindo fornecimento, instalação e manutenção, bem como dos serviços de captação e transmissão de imagens, apresenta-se como medida essencial para assegurar a operacionalização do evento, observando-se padrões técnicos, de segurança e de qualidade compatíveis com o porte e a relevância do São João de Caruaru.

4.1. Método 2 - Possíveis alternativas apresentadas:

4.4.1. O segundo método adotado consistiu na análise das alternativas administrativas e jurídicas aptas a viabilizar o atendimento da necessidade identificada, à luz dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando as características técnicas, operacionais e temporais do objeto.

4.4.2. O objeto em estudo não se caracteriza como prestação continuada ou fornecimento sob demanda, mas como execução concentrada e integrada, destinada à implantação de infraestrutura temporária de grande porte, com escopo previamente definido em projeto executivo, cronograma rígido e forte interdependência entre as etapas de montagem, operação técnica assistida e desmontagem.

4.4.3. Em razão dessa natureza, a definição da solução exige avaliar não apenas a forma jurídica da contratação, mas principalmente o modelo de execução mais apto a assegurar desempenho técnico, confiabilidade operacional e responsabilidade unificada pela entrega.

4.4.4. Para tanto, a análise foi estruturada em dois eixos complementares:

- Eixo 1: Avaliação do modelo de execução dos serviços (direta ou indireta);
- Eixo 2: Avaliação do instrumento jurídico mais adequado para viabilizar a execução.

4.4.5. EIXO 1 - AVALIAÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO

O presente eixo analisa as formas possíveis de execução dos serviços necessários à implantação da infraestrutura temporária do São João de Caruaru 2026, comparando a execução indireta, mediante contratação especializada, com a eventual execução direta pela Administração Municipal.

4.4.5.1. Solução 1: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de montagem e desmontagem de estrutura, som e iluminação incluindo fornecimento, instalação e manutenção; e serviços de captação e transmissão de imagens.

A primeira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas, sistemas de sonorização e iluminação, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção e serviços de captação e transmissão de imagens.

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que essa solução se mostra **tecnicamente viável e necessária**, considerando a complexidade operacional, a necessidade de integração entre sistemas e o caráter temporário da infraestrutura a ser implantada para o evento.

A contratação de empresa especializada apresenta as seguintes vantagens:

1. **Expertise técnica:** empresas do setor possuem conhecimento específico, equipe qualificada e experiência comprovada na implantação de infraestrutura para eventos de grande porte, assegurando execução conforme padrões técnicos exigidos.
2. **Cumprimento de prazos:** a existência de processos operacionais estruturados permite maior confiabilidade no atendimento ao cronograma do evento, que possui datas previamente definidas e improrrogáveis.
3. **Otimização de recursos:** a utilização de soluções já consolidadas no mercado evita custos de aquisição, mobilização permanente de equipamentos e formação de equipes próprias para demanda sazonal.
4. **Conformidade normativa:** empresas especializadas atuam em conformidade com normas técnicas de segurança, instalações temporárias, sistemas elétricos e estruturas desmontáveis, reduzindo riscos de inconformidades legais.
5. **Garantia de desempenho e qualidade:** a execução por empresa com capacidade técnica comprovada assegura maior confiabilidade operacional dos sistemas instalados.
6. **Redução de riscos operacionais:** a centralização da execução em operador especializado diminui a probabilidade de falhas de montagem, incompatibilidades técnicas e interrupções durante o evento.
7. **Eficiência operacional:** empresas do setor dispõem de metodologias, tecnologias e logística próprias, resultando em maior produtividade e racionalização da execução.
8. **Adequação às necessidades específicas do evento:** a solução permite dimensionamento preciso dos sistemas e estruturas conforme o porte e as características de cada polo do São João.

Em síntese, a contratação de empresa especializada possibilita execução integrada, segura e eficiente, contribuindo diretamente para o sucesso operacional do evento.

4.4.5.2. Solução 2 – Execução direta dos serviços por esta Municipalidade:

A segunda alternativa analisada consiste na execução direta dos serviços pelo próprio Município.

Entretanto, essa solução exigiria a estruturação de organização técnica permanente capaz de realizar atividades de montagem estrutural, instalação eletroeletrônica, operação de sistemas profissionais de áudio e iluminação, logística de equipamentos e manutenção contínua, o que implicaria elevado custo operacional e necessidade de aquisição de aparelhamento específico para uso predominantemente sazonal.

Além disso, mesmo com eventual mobilização de recursos humanos e materiais, a execução direta não alcançaria o mesmo grau de especialização técnica, eficiência operacional e domínio tecnológico característicos de empresas atuantes nesse segmento.

4.4.5.3. CONCLUSÃO DO EIXO 1

Diante da análise comparativa, verifica-se que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa, por reunir capacidade técnica, eficiência operacional e economicidade, ao passo que a execução direta se mostra desproporcional, onerosa e incompatível com a estrutura permanente da Administração.

4.4.6. EIXO 2 – AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS JURÍDICAS PARA VIABILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Superada a análise do modelo de execução, que indicou a necessidade de execução indireta mediante contratação de empresa especializada, passa-se à avaliação das alternativas jurídicas disponíveis para formalizar a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

4.4.6.1. Solução 1: Realização de licitação específica para contratação do objeto

Essa alternativa consiste na realização de procedimento licitatório próprio para contratação de empresa especializada responsável pela execução integral dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas, fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de som, iluminação e vídeo, bem como pela captação e transmissão de imagens do São João de Caruaru 2026.

Trata-se de solução compatível com objetos de execução delimitada no tempo, com escopo previamente definido e dependentes de planejamento técnico integrado, como ocorre no presente caso.

Vantagens da solução:

1. **Adequação à natureza do objeto:** permite contratar solução única e integrada para atendimento de demanda certa, vinculada ao calendário do evento.
2. **Maior controle administrativo:** possibilita definição precisa das obrigações contratuais, prazos, responsabilidades técnicas e parâmetros de execução.
3. **Responsabilidade unificada:** concentra em um único contratado a implantação e operação dos sistemas, reduzindo riscos de falhas decorrentes da fragmentação de serviços.
4. **Compatibilidade com o projeto executivo:** permite contratar exatamente os quantitativos e especificações previamente planejados.
5. **Segurança jurídica:** assegura aderência direta entre necessidade identificada, planejamento da contratação e objeto licitado.

4.4.6.2. Solução 2: Utilização do Sistema de Registro de Preços

Foi analisada a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Contudo, essa modelagem é indicada para contratações futuras, repetitivas ou de demanda variável, o que não corresponde à necessidade ora tratada. No presente caso:

- os serviços possuem execução concentrada em período determinado;
- os quantitativos estão previamente definidos em projeto executivo;
- não há demanda parcelada ou eventual;
- a contratação destina-se a evento específico e previamente planejado.

Assim, a utilização do SRP não se mostra adequada à natureza do objeto, podendo inclusive gerar distorções no planejamento e na execução contratual.

4.4.6.3. Solução 3: Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos

Também foi considerada a possibilidade de adesão a atas existentes. Entretanto, verificou-se que contratações dessa natureza apresentam escopos genéricos, não contemplando as especificidades técnicas, dimensionais e operacionais exigidas para o São João de Caruaru.

Além disso, a adesão limitaria a capacidade da Administração de ajustar o objeto às necessidades do evento, podendo comprometer a adequada execução da infraestrutura planejada.

4.4.6.4. CONCLUSÃO DO EIXO 2

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a realização de **licitação específica para contratação de empresa especializada se apresenta como a forma mais adequada para viabilizar a execução do objeto (Solução 1)**, por demonstrar maior aderência à natureza da demanda, ao planejamento técnico previamente elaborado e às exigências operacionais inerentes à realização do São João de Caruaru 2026.

Observou-se que o objeto possui características de execução concentrada, escopo definido e necessidade de integração entre múltiplos sistemas e etapas, não se compatibilizando com modelos voltados a contratações futuras, genéricas ou de natureza eventual, como o Sistema de Registro de Preços, tampouco com soluções baseadas em adesão a atas previamente estruturadas por outros órgãos.

Assim, com o objetivo de conferir maior clareza ao processo decisório e evidenciar, de forma objetiva e comparativa, as razões que fundamentam a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, apresenta-se, no tópico seguinte, quadro comparativo entre as alternativas avaliadas, considerando critérios operacionais, administrativos, logísticos e jurídicos relevantes à contratação.

Critério de Análise	Licitação Específica (Solução 1)	Sistema de Registro de Preços – SRP (Solução 2)	Adesão a Atas Existentes (Solução 3)
Adequação à natureza do objeto	Alta; permite contratação integrada com escopo definido e execução concentrada	Baixa; modelo voltado a demandas futuras e variáveis	Baixa; escopo previamente definido por outro órgão
Compatibilidade com o projeto executivo	Total aderência aos quantitativos e especificações planejadas	Parcial; SRP não se ajusta a objeto fechado	Limitada; impossibilidade de ajustes técnicos relevantes
Controle de execução	Elevado; contrato único com responsabilidades bem delimitadas	Difuso; execução por ordens de fornecimento	Reduzido; dependência de condições previamente registradas
Integração entre sistemas e etapas	Alta; execução centralizada evita conflitos técnicos	Média; pode gerar contratações fragmentadas	Baixa; ausência de compatibilização entre soluções
Segurança jurídica	Alta; contratação estruturada especificamente para o evento	Média; risco de descaracterização do uso do SRP	Média; sujeita à comprovação de vantajosidade e compatibilidade
Risco operacional	Baixo; há comando único e planejamento integrado	Médio; possibilidade de desarticulação entre demandas	Alto; solução não estruturada para a realidade local
Economicidade	Adequada ao objeto certo e previamente dimensionado	Incerta; modelo não se destina a execução concentrada	Variável; preços podem não refletir as condições atuais

Critério de Análise	Licitação Específica (Solução 1)	Sistema de Registro de Preços – SRP (Solução 2)	Adesão a Atas Existentes (Solução 3)
Flexibilidade necessária	Compatível com evento de cronograma definido	Inadequada; SRP pressupõe contratações sucessivas	Muito baixa; limitações impostas pela ata
Adequação ao caráter sazonal do evento	Excelente	Limitada	Insuficiente
Conclusão	Mais adequada e recomendada	Não indicada para o objeto	Alternativa não recomendada

A análise comparativa evidencia que, embora as alternativas avaliadas sejam juridicamente possíveis, elas não apresentam o mesmo grau de aderência às necessidades específicas de implantação da infraestrutura temporária e operação técnica integrada exigidas pelo São João de Caruaru.

A adesão a Atas de Registro de Preços existentes apresenta elevado risco de inadequação técnica e operacional, diante da impossibilidade de ajustar o escopo às particularidades estruturais, logísticas e dimensionais do evento, além de limitar a autonomia administrativa no planejamento da contratação.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, mostra-se incompatível com a natureza do objeto, uma vez que se destina a demandas futuras, repetitivas ou variáveis, não sendo adequado para contratação de execução concentrada, previamente definida em projeto executivo e vinculada a evento certo.

Em sentido oposto, a realização de licitação específica permite alinhar integralmente o objeto contratado ao planejamento técnico realizado, assegurando responsabilidade única pela execução, integração entre as etapas de montagem, operação e desmontagem, maior controle contratual e adequada gestão dos riscos operacionais.

Dessa forma, considerando o conjunto dos critérios avaliados e a natureza técnica e temporária da infraestrutura necessária ao São João de Caruaru 2026, **conclui-se que a licitação específica para contratação de empresa especializada configura-se como a alternativa mais vantajosa, segura e tecnicamente adequada para a Administração Municipal**, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de **serviços de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, compreendendo a implantação, instalação, operação assistida, manutenção e desmontagem de infraestrutura temporária e sistemas técnicos necessários à realização do São João de Caruaru 2026.

5.2. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Executivo e em seus anexos, os quais integrarão o instrumento convocatório.

5.3. O **regime de execução** será o de **empreitada por preço unitário**, considerando a necessidade de mensuração dos serviços efetivamente executados, conforme medições realizadas durante a execução contratual.

5.4. O **critério de julgamento** das propostas será o de **menor preço global**, obtido a partir do somatório dos preços unitários ofertados para os itens da planilha orçamentária, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. A **vistoria técnica prévia será facultativa**, podendo ser realizada pelos licitantes mediante agendamento. A não realização da vistoria deverá ser acompanhada de declaração formal de que o interessado tem pleno conhecimento das condições locais e das características dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de alteração contratual.

5.6. Integram o objeto da contratação o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem, bem como quaisquer outros recursos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

5.7. A execução contratual será acompanhada por medições periódicas, com apuração dos serviços efetivamente realizados para fins de pagamento, conforme critérios definidos no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro.

5.8. Os pagamentos serão realizados conforme as medições efetuadas, observada a compatibilidade com as etapas executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5.9 Requisitos Específicos de Habilitação Técnica:

5.9.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade;

5.9.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

5.9.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

5.9.2. Para todos os itens, comprovação de capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL**, comprovando a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

5.9.2.1. Para fins de demonstração da aptidão operacional, a licitante deverá comprovar experiência prévia, na execução de serviços compatíveis com o objeto mediante atestado(s) que evidenciem a execução mínima dos seguintes quantitativos, os quais estão restritos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, identificadas na planilha orçamentária como essenciais à implantação da infraestrutura do evento:

a) Montagem e desmontagem de estruturas destinadas a realização de evento de grande porte, em área igual ou superior a 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados);

b) Palco com no mínimo 20,00 m (nove metros) de boca de cena, sendo essa metragem equivalente (item 1.1.1 da planilha de referência);

c) Montagem e desmontagem de estruturas de camarotes para atender no mínimo 17 (dezessete) camarotes com área total igual ou superior de 1.573,00 m² (um mil quinhentos e setenta e três metros quadrados);

d) Montagem e desmontagem de iluminação destinados a realização de evento em área igual ou superior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

e) Execução de instalações de Combate a Incêndio e Pânico, em eventos, com área igual ou superior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados)

5.9.2.2. Os quantitativos acima representam parcelas individualmente relevantes, com impacto direto na segurança, organização espacial e operacionalização do evento, possuindo valor estimado superior a 4% do valor global da contratação, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.2.3. O percentual de 50% foi adotado como parâmetro de proporcionalidade técnica para demonstrar capacidade operacional pretérita suficiente à execução do objeto, sem implicar restrição indevida à competitividade.

5.9.3. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, **não será admitido o somatório de atestados.**

5.9.3.1. Essa condição justifica-se pela natureza integrada e simultânea do objeto, que demanda capacidade operacional concentrada, mobilização logística em larga escala, coordenação de múltiplas frentes de trabalho e gerenciamento de infraestrutura temporária destinada a grandes públicos em um mesmo contexto executivo. A execução fragmentada ou sucessiva de contratos de menor porte não evidencia, por si só, a aptidão da empresa para suportar a complexidade técnica, o risco operacional e a necessidade de resposta imediata inerentes a eventos de grande magnitude, como o São João de Caruaru, razão pela qual se exige a comprovação por meio de experiência única compatível com o porte e as características da contratação.

5.9.3.2. A propósito do exposto vide as seguintes considerações apresentadas por JUSTEN FILHO:

Questão tradicional é a do somatório de atestados. Surge quando um licitante não conseguir evidenciar, em uma única contratação, o preenchimento dos requisitos exigidos no ato convocatório. Pretende, então, somar diferentes obras e serviços. Questiona-se a possibilidade e parece que o problema tem sido mal colocado.

A qualificação técnica operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não de somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. **Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores. Já haverá outros casos em que a questão não reside numa contratação única, mas na experiência de executar certos quantitativos, ainda que em oportunidades sucessivas. Enfim, a solução deverá ser encontrada a partir da natureza do objeto licitado. Logo, não cabe indagar se é admissível ou não o somatório de atestados. Essa pergunta está mal formulada. O relevante reside em investigar se o objeto a ser executado caracteriza-se por unidade e indissociabilidade, de modo que a execução anterior das parcelas não configura experiência na execução de um objeto similar.¹**

5.9.3.3. Vede, ainda, sob a ótica jurisprudencial, as seguintes manifestações por parte do TCU:

[Voto]
(...)

12. Entretanto, o mencionado acórdão não tratou especificamente da possibilidade de comprovação da experiência técnica mediante a soma de atestados. É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. P. 711.

mais de um atestado.

13. **Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir.** A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 – Plenário, subitem 9.7.2:

(...)

15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:

(...)

16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque **se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.** Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

17. Em suma, **não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores.** De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

18. Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, **é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assumam um compromisso dez vezes maior com a administração pública.**

(...)

20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação.** Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).” (TCU, Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014)

5.9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

5.9.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

5.9.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.9.7. Para fins de qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá **comprovar que possui**, em seu quadro, na data de apresentação da licitação, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços com características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, dos serviços a seguir discriminados:

- a) **Engenheiro Civil OU profissional de nível superior habilitado**
 - a.1 Montagem e desmontagem de estruturas de palco, camarote e pavilhões em evento público.
- b) **Engenheiro Eletricista OU profissional de nível superior habilitado**
 - b.1 Montagem e desmontagem de **sonorização, iluminação e painéis de led** em evento público
- c) **Engenheiro de Segurança do Trabalho OU profissional de nível superior habilitado**
 - c.1 Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico em evento público.

5.9.8. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas:

5.9.8.1. No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado.

5.9.8.2. No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

5.9.8.3. No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

5.9.9. A comprovação da aptidão será feita através de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente visado no CREA ou CAU.

5.9.10. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;

5.9.11. Apresentar declaração de visita técnica aos espaços do evento, tomando ciência das áreas que serão utilizadas para prestação dos serviços. Os licitantes que não vistoriar o espaço do evento deverão apresentar Declaração de Inexistência de Visita Técnica assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato – Anexo G do TR.

5.9.12. Apresentar comprovação que a licitante e seu Responsável técnico tenham elaborado e executado Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** registrado por órgão competente para um **público de 30 mil pessoas ou superior** compatível em características semelhantes às quantidades e prazos com do presente objeto.

5.9.13. Apresentar Declaração de que **tomou conhecimento** de todas as informações contidas no edital e em seus anexos de que realizou “in loco” visita técnica (ANEXO G do TR), tomando ciência do local e demais condições da prestação dos serviços. Esta visita “in loco” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação.

5.9.14. Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das

obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica (ANEXO G do TR).

5.9.15. A declaração da LICITANTE, em sua proposta comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

5.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.10.1. Certidão **negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.10.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente **aos Processos Eletrônicos**.

5.10.1.2. A certidão expedida pelo distribuidor não será exigível caso a(s) certidão(ões) referente(s) ao PJ-e contenha(m) ressalva de que abrange(m) os processos físicos.

5.10.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos **2 últimos exercícios** sociais ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante	

5.10.2.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos **termos de abertura e de encerramento**.

5.10.2.2. Atestado de cumprimento dos índices econômicos exigidos, emitido por profissional habilitado da área contábil.

5.10.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

5.10.2.4. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação devem atender às exigências de habilitação, podendo substituir demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme o Art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.10.3. Apresentação de declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes com a Administração ou a iniciativa privada, excluídas as parcelas já executadas, não ultrapassa o Patrimônio Líquido da empresa, com possibilidade de atualização conforme o subitem anterior.

5.10.3.1. A declaração mencionada deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social.

5.10.4. Caso haja divergência superior a 10% (dez por cento) entre a receita bruta informada na declaração e na DRE, a licitante deverá justificar as diferenças.

5.11. JUSTIFICATIVAS PARA AS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.11.1. A exigência dos requisitos técnicos listados no item 5.9. visa garantir que a empresa licitante esteja devidamente qualificada, tanto em termos de **habilitação legal** quanto de **capacidade técnica e profissional** para executar os serviços com a **qualidade, segurança e eficiência** exigidas para eventos de grande porte. Cada exigência tem como objetivo assegurar que a empresa possa atender às complexas necessidades do objeto contratado, atendendo tanto aos padrões legais quanto às expectativas dos contratantes.

1. Registro ou Inscrição no CREA ou CAU (Item 5.9.1)

O registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) é uma exigência legal para garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços estejam devidamente habilitados e qualificados para atuar nas áreas de engenharia e arquitetura, conforme exigido pela legislação brasileira. Isso assegura que os serviços sejam prestados com a competência técnica necessária e dentro das normas regulamentadoras específicas.

- **Credibilidade Profissional:** Esse requisito assegura que os profissionais envolvidos têm formação adequada e estão legalmente aptos a realizar serviços técnicos com segurança e qualidade.
- **Responsabilidade Técnica:** O registro no CREA/CAU vincula os profissionais à **responsabilidade técnica** pelos serviços prestados, garantindo que qualquer falha ou irregularidade seja adequadamente tratada de acordo com a legislação vigente.

2. Sociedades Empresárias Estrangeiras (Item 5.9.1.1)

As empresas estrangeiras devem se submeter ao **registro ou inscrição** no CREA ou CAU no Brasil, garantindo que atendam às normas e regulamentações brasileiras. Esta exigência visa assegurar que, apesar de a empresa ser de origem estrangeira, ela cumpra as obrigações legais e ofereça **garantia de qualificação técnica** para realizar os serviços de acordo com os padrões exigidos no Brasil.

- **Legalidade e Conformidade:** Garante que as empresas estrangeiras estejam sujeitas à **legislação brasileira** e aos mesmos padrões técnicos exigidos para as empresas nacionais, proporcionando maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

3. Vistos de Registro no CREA ou CAU de Pernambuco (Item 5.9.1.2)

A exigência de **vistos de registro** no CREA ou CAU de Pernambuco para empresas ou profissionais que não possuam registro neste estado visa garantir que os serviços serão realizados em conformidade com as **normas e regulamentos locais**. Esse requisito é fundamental para garantir que a empresa ou o responsável técnico está apto a atuar dentro dos parâmetros estabelecidos no estado de Pernambuco.

- **Normas Locais:** A regulamentação estadual pode ter exigências específicas que precisam ser cumpridas. O visto garante que essas condições sejam atendidas e que a empresa ou profissional esteja apto a executar os serviços dentro dessas normas.

4. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional (Item 5.9.2)

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência prévia compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, essenciais à implantação da infraestrutura necessária à realização do São João de Caruaru 2026.

Considerando a natureza da contratação, que envolve a implantação de infraestrutura temporária destinada à realização de evento de grande porte e elevada complexidade operacional, foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica aquelas diretamente relacionadas à montagem estrutural do evento, à organização espacial do público, à operação dos sistemas de iluminação e à execução das instalações de segurança necessárias à realização do evento.

Assim, foram definidos como requisitos de capacidade técnico-operacional os serviços relacionados à:

- montagem e desmontagem de estruturas destinadas à realização de eventos em área igual ou superior a 30.000 m²;
- montagem de palco de grande porte, com boca de cena mínima compatível com o porte do palco principal previsto na planilha de referência;
- montagem de estruturas de camarotes em quantitativo ou área compatível com o dimensionamento previsto para o evento;
- montagem e operação de sistemas de iluminação destinados a eventos de grande porte;
- execução de instalações de combate a incêndio e pânico aplicadas a eventos com grande concentração de público.

Tais atividades representam etapas estruturantes para a implantação e operação da infraestrutura do evento, possuindo impacto direto na segurança do público, na funcionalidade do espaço e na viabilidade operacional da realização do São João de Caruaru.

A exigência de experiência prévia na execução de instalações de combate a incêndio e pânico justifica-se, ainda, pelas normas estaduais de segurança aplicáveis a eventos com grande concentração de público.

Nos termos do **Decreto Estadual nº 52.005/2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.269/2021** e estabelece as normas de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos temporários destinados à reunião de público são classificados como atividades de alto risco (Nível III) quando atendidos determinados critérios, dentre os quais:

- reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas;
- eventos temporários com área construída ou montada superior a 200 m²; ou
- eventos temporários com controle ou restrição de acesso de público mediante qualquer sistema de contagem ou cobrança de ingresso.

Senão vejamos:

Decreto Estadual nº 52.005/2021:

(...)

Art. 6º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de nível de risco III (alto risco) aquelas atividades econômicas constantes no Anexo II deste Decreto e/ou aquelas que se enquadrarem em um dos seguintes critérios, independentemente de constarem no Anexo I:

(...)

III - se atividade destinada à reunião de público possuir lotação superior a 100 (cem) pessoas;

(...)

XIV - se tratar de evento temporário com área construída e/ou montada, sem controle e/ou restrição de acesso de público, superior à 200 m²; e

XV - se tratar de evento temporário, independentemente da área construída e/ou montada quando houver controle ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem ou cobrança de ingresso.

(grifo nosso)

Considerando que o São João de Caruaru envolve a instalação de infraestrutura temporária destinada à recepção de grande fluxo de público, a implementação de sistemas e estruturas de prevenção e combate a incêndio constitui requisito essencial para a segurança do evento, razão pela qual se mostra legítima e necessária a exigência de comprovação de experiência anterior na execução dessas instalações.

5. Definição dos Quantitativos Mínimos Exigidos (Itens 5.9.2.1 a 5.9.2.5)

Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos com base nas dimensões e características da infraestrutura prevista para o evento, adotando-se parâmetros técnicos que permitam demonstrar experiência anterior em empreendimentos de porte compatível com a presente contratação.

Nesse contexto, estabeleceu-se como referência a comprovação de execução de serviços em eventos realizados em áreas iguais ou superiores a 30.000 m², bem como a execução de estruturas de palco, camarotes e sistemas de iluminação compatíveis com o porte da infraestrutura prevista para o São João de Caruaru.

A definição desses parâmetros busca assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia em operações logísticas complexas, envolvendo montagem simultânea de estruturas, integração de sistemas técnicos e gerenciamento de grandes áreas destinadas à realização de eventos com elevado fluxo de público.

Ressalta-se que tais exigências não impõem experiência idêntica ao objeto integral da contratação, mas apenas experiência compatível com suas parcelas estruturantes, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e garantindo-se a verificação da efetiva capacidade operacional do licitante.

Essa metodologia encontra respaldo no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de experiência anterior em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

6. Vedação ao Somatório Artificial de Atestados (Item 5.9.3)

Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, não será admitido o somatório de atestados que representem execuções fragmentadas ou sucessivas de serviços de pequeno porte.

Tal restrição justifica-se pela natureza integrada e simultânea do objeto, que demanda capacidade operacional concentrada, mobilização logística em larga escala, coordenação de múltiplas frentes de trabalho e gerenciamento de infraestrutura temporária destinada a grandes públicos em um mesmo contexto executivo.

A execução fragmentada ou sucessiva de contratos de menor porte não evidencia, por si só, a aptidão da empresa para suportar a complexidade técnica, o risco operacional e a necessidade de resposta imediata inerentes a eventos de grande magnitude, como o São João de Caruaru.

Dessa forma, exige-se a comprovação de experiência anterior em empreendimento único ou em contratação de porte equivalente, apta a demonstrar a efetiva capacidade da empresa para executar, de forma integrada e simultânea, as diversas etapas estruturais que compõem a infraestrutura do evento.

7. Exigência de Atestados Emitidos por Terceiros

Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, vedada a autoemissão, como forma de garantir fidedignidade das informações; segurança jurídica na aferição da capacidade técnica; observância ao princípio do julgamento objetivo.

8. Capacidade Técnico-Profissional (Item 5.9.7)

A **qualificação técnico-profissional** exige que a licitante comprove que possui em seu quadro **profissionais de nível superior**, devidamente registrados no CREA ou CAU, com experiência comprovada em **projetos e execução** de serviços semelhantes aos do objeto do contrato.

- **Competência e Experiência Específica:** O objetivo é garantir que a licitante tenha **profissionais especializados**, como engenheiros civis, elétricos e de segurança, com as **certificações necessárias** para executar as atividades técnicas exigidas no evento, incluindo projetos de **combate a incêndio, sonorização e estruturas de palco**.

9. Comprovação do Vínculo dos Profissionais (Item 5.9.8)

A **comprovação do vínculo** dos profissionais responsáveis pelos atestados técnicos assegura que esses profissionais realmente estiveram envolvidos na execução de projetos e serviços relevantes e que são **efetivos e responsáveis** pelo trabalho executado.

- **Legalidade e Confiança:** Isso garante que a empresa não está apresentando profissionais **fictícios** ou sem vínculo real com os serviços realizados, aumentando a confiança na veracidade das informações.

10. Declaração de Visita Técnica (Itens 5.9.11 a 5.9.14)

A **visita técnica** ao local do evento é fundamental para garantir que a empresa licitante tenha conhecimento real das condições do ambiente onde os serviços serão prestados.

- **Preparação e Responsabilidade:** Ao exigir que a empresa realize uma visita técnica (ou faça uma declaração de responsabilidade caso não a realize), garante-se que a licitante está ciente das **condições do local** e de todas as especificidades que podem impactar a execução do serviço. Isso minimiza riscos de erro ou omissões durante a execução.

11. Justificativa da Exigência do Item 5.9.12

A exigência de comprovação da experiência na elaboração e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada por órgão competente, tem como objetivo assegurar que a empresa contratada e seus profissionais possuem qualificação técnica comprovada para implementar um sistema de segurança eficaz no São João de Caruaru, evento de grande porte e relevância nacional.

O São João de Caruaru atrai um público expressivo e envolve estruturas complexas, como palcos, camarotes, pavilhões, áreas de alimentação e circulação, exigindo um sistema de combate a incêndio robusto e dimensionado para áreas superiores a 30.000 m². A montagem desses sistemas requer expertise específica, incluindo a correta instalação de hidrantes, extintores, sinalização de emergência, rotas de evacuação e sistemas de detecção e alarme de incêndio, conforme as diretrizes do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e as normativas dos Corpos de Bombeiros Estaduais.

A CAT atesta formalmente que o responsável técnico da licitante já executou serviços de complexidade similar, conferindo segurança jurídica e técnica ao contrato e garantindo que os profissionais responsáveis possuem experiência real e comprovada na implementação dessas estruturas. A exigência da compatibilidade de características com o presente objeto é essencial para evitar que empresas sem a devida qualificação assumam a responsabilidade por um sistema de segurança vital para a proteção da vida do público e dos trabalhadores envolvidos no evento.

Além disso, a exigência não restringe a competitividade, pois a CAT pode ser obtida por qualquer empresa que tenha executado serviços semelhantes e devidamente registrado seu acervo técnico junto ao conselho profissional competente. Dessa forma, a exigência se justifica pela necessidade de garantir a segurança do público e a confiabilidade da infraestrutura do evento, sem impor restrições indevidas à ampla participação de interessados.

5.12. JUSTIFICATIVAS PARA OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.12.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira foram definidos com a finalidade de assegurar que a licitante possua capacidade financeira compatível com a execução integral do objeto, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.2. A contratação envolve serviços de significativa demanda logística e concentração de custos nas etapas iniciais, uma vez que a execução pressupõe mobilização de equipamentos de grande porte, transporte, montagem de estruturas temporárias, instalação de sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED e demais recursos técnicos, bem como a alocação de equipes especializadas para implantação, testes operacionais, operação assistida e posterior desmontagem, conforme cronograma contratual.

5.12.3. Trata-se de objeto com prazo certo e vinculado ao calendário oficial do São João de Caruaru 2026, cujo cronograma é previamente definido e não comporta atrasos relevantes, sob pena de inviabilização das atividades programadas. Assim, eventual insuficiência financeira da contratada poderá impactar diretamente a entrega das estruturas e sistemas técnicos necessários ao funcionamento dos polos do evento.

5.12.4. A exigência de certidão negativa de falência ou recuperação judicial visa mitigar o risco de contratação de empresa em situação de insolvência ou instabilidade econômico-financeira, que possa comprometer a execução das obrigações assumidas.

5.12.5. A apresentação do balanço patrimonial e a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um), destinam-se a demonstrar que a empresa possui capacidade de suportar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo durante todas as fases da execução, sem dependência exclusiva dos pagamentos da Administração para manter suas operações.

5.12.6. A declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante tem por objetivo aferir sua real capacidade de assumir nova contratação sem comprometer a disponibilidade de recursos humanos, técnicos e financeiros, prevenindo situações de sobrecarga contratual que possam resultar em execução deficiente.

5.12.7. As exigências estabelecidas são compatíveis com a natureza e a dimensão do objeto, constituindo práticas usuais em contratações de infraestrutura técnica para eventos de grande porte, sendo proporcionais aos riscos envolvidos e não configurando restrição indevida à competitividade.

5.12.8. Dessa forma, os critérios adotados visam assegurar a seleção de empresa economicamente estruturada para executar, com segurança, previsibilidade e qualidade, todas as etapas necessárias à disponibilização da infraestrutura técnica do São João de Caruaru 2026, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da proteção do interesse público.

6. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. O quantitativo está detalhado na planilha orçamentária que faz parte do projeto executivo. Seguem abaixo as quantidades de cada serviço:

SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, SOM E ILUMINAÇÃO INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO; E SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS - SÃO JOÃO 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1.	PALCO PRINCIPAL		
1.1	INFRAESTRUTURA		
1.1.1	PALCO GRANDE PORTE COM COMPLEMENTOS (PRINCIPAL)	MÊS	1
1.1.2	CAMAROTE INSTITUCIONAL	MÊS	1
1.1.3	PAVILHÃO RETAURANTES	MÊS	1
1.1.4	CAMAROTE IMPRENSA	MÊS	1
1.1.5	PAVILHÃO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	MÊS	1
1.1.6	PÓRTICOS		
1.1.6.1	26 PÓRTICO TIPO II - USO GERAL	MÊS	1
1.1.7	TORRE DE TRANSMISSÃO DOS SHOWS		
1.1.7.1	02 TORRE TRANSMISSÃO E SHOWS TIPO I	MÊS	1
1.1.7.2	02 TORRE TRANSMISSÃO E SHOWS TIPO II	MÊS	1
1.1.8	PASSARELAS		
1.1.8.1	01 PASSARELA TIPO I	MÊS	1
1.1.8.2	01 PASSARELA TIPO II	MÊS	1
1.1.9	FECHAMENTOS/DISCIPLINADORES/BARRICADAS		
1.1.9.1	1.720 METROS LINEARES DE FECHAMENTO	MÊS	1
1.1.9.2	1040 METROS LINEARES DE DISCIPLINADORES	MÊS	1
1.1.9.3	550 METROS LINEARES DE BARRICADAS	MÊS	1
1.1.10	BARRACAS		
1.1.10.1	99 BARRACAS - 2,00M X 2,00M	MÊS	1
1.1.10.2	10 BARRACAS - 5,00M X 2,00M	MÊS	1
1.1.11	PISO		
1.1.11.1	400 M2 DE PISO	MÊS	1
1.1.12	TOLDOS		
1.1.12.1	4 TOLDO TIPO I (10,0X10,0 M)	MÊS	1
1.1.12.2	30 TOLDO TIPO II (5,0X5,0 M)	MÊS	1
1.1.13	ESTANDE		
1.1.13.1	1 ESTANDES TIPO I - COI	MÊS	1
1.1.14	MOBILIÁRIO/AMBIENTAÇÃO		
1.1.14.1	600 CADEIRAS - PVC BRANCO SEM BRAÇOS	DIÁRIA	31
1.1.14.2	200 MESAS - PVC BRANCO COM 4 LUGARES	DIÁRIA	31
1.1.14.3	30 SOFÁS TIPO I - 3 LUGARES	DIÁRIA	31
1.1.14.4	38 SOFÁS TIPO II - 2 LUGARES	DIÁRIA	31
1.1.14.5	4.000 M² CARPETE	DIÁRIA	31
1.1.15	CABINES SANITÁRIAS		
1.1.15.1	326 CABINES SANITÁRIA TIPO I - STANDARD	DIÁRIA	31
1.1.15.2	7 CABINES SANITÁRIA TIPO II - PNE	DIÁRIA	31
1.1.16	CONTAINERS		
1.1.16.1	02 CONTAINERS TIPO WC FEMININO	DIÁRIA	31
1.1.16.2	02 CONTAINERS TIPO WC MASCULINO	DIÁRIA	31
1.1.16.3	01 CONTAINERS TIPO WC PCD	DIÁRIA	31
1.2	ELETRO-ELETRONICOS		
1.2.1	SOM PÁTIO DE EVENTOS – PALCO PRINCIPAL		
1.2.1.1	01 CONSOLE DIGITAL 74 CANAIS	DIÁRIA	21
1.2.1.2	01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS	DIÁRIA	21
1.2.1.3	01 PROCESSADORES DIGITAL 4 CANAIS	DIÁRIA	21
1.2.1.4	01 PROCESSADOR DIGITAL 2 CANAIS	DIÁRIA	21
1.2.1.5	01 SISTEMA ANALIZADOR DE ESPECTRO	DIÁRIA	21
1.2.1.6	10 CANAIS DE ISOLADORES TIPO PRESS BOX	DIÁRIA	21
1.2.1.7	01 SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO	DIÁRIA	21



1.2.1.8	40 CAIXAS ACUSTICAS	DIÁRIA	21
1.2.1.9	40 CAIXAS ACUSTICAS	DIÁRIA	21
1.2.1.10	08 CAIXAS ACUSTICAS	DIÁRIA	21
1.2.1.11	BUMPER E PINAGEM	DIÁRIA	21
1.2.1.12	02 SISTEMAS PARA OUTFILL	DIÁRIA	21
1.2.1.13	06 SISTEMAS DE SOM PARA TORRES DE REPETIÇÃO	DIÁRIA	21
1.2.1.14	CABEAMENTO DE SINAL E AC	DIÁRIA	21
1.2.1.15	02 MULTICABOS DIGITAL 64	DIÁRIA	21
1.2.1.16	01 MULTICABO ANALOGICO 56	DIÁRIA	21
1.2.1.17	01 ANALIZADOR DE ESPECTRO	DIÁRIA	21
1.2.1.18	CABEAMENTO DE AC	DIÁRIA	21
1.2.1.19	18 TALHAS	DIÁRIA	21
1.2.1.20	60 PROTETORES DE CABOS	DIÁRIA	21
1.2.1.21	02 CONSOLE DIGITAL 74 CANAIS	DIÁRIA	21
1.2.1.22	01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS	DIÁRIA	21
1.2.1.23	02 SIDEFILL	DIÁRIA	21
1.2.1.24	02 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL	DIÁRIA	21
1.2.1.25	02 CAIXAS ACUSTICAS (BATERIA)	DIÁRIA	21
1.2.1.26	04 CAIXAS ACUSTICAS 18"	DIÁRIA	21
1.2.1.27	24 CAIXAS ACUSTICAS TIPO MONITOR	DIÁRIA	21
1.2.1.28	02 SISTEMAS DE DE MONITOR COM FIO	DIÁRIA	21
1.2.1.29	08 SISTEMAS DE MONITOR IN-EAR	DIÁRIA	21
1.2.1.30	01 CONSOLE DIGITAL 32 CANAIS	DIÁRIA	21
1.2.1.31	08 ISOLADORES PRESSBOX	DIÁRIA	21
1.2.1.32	100M CABEAMENTO	DIÁRIA	21
1.2.1.33	90 MICROFONES DINAMICOS	DIÁRIA	21
1.2.1.34	26 MICROFONES CONSADORES	DIÁRIA	21
1.2.1.35	08 SISTEMAS DE MICROFONE SEM FIO UHF	DIÁRIA	21
1.2.1.36	40 DIRECT BOX	DIÁRIA	21
1.2.1.37	90 PEDESTAIS	DIÁRIA	21
1.2.1.38	300 CABOS XLR	DIÁRIA	21
1.2.1.39	02 MICROFONES SHOTGUN	DIÁRIA	21
1.2.1.40	26 GARRAS PARA MICROFONES EM INSTRUMENTOS	DIÁRIA	21
1.2.1.41	03 KITS DE MICROFONES DE BATERIA	DIÁRIA	21
1.2.1.42	01 KIT PARA DJ	DIÁRIA	21
1.2.1.43	02 AMPLIFICADORES VALVULADOS PARA GUITARRA	DIÁRIA	21
1.2.1.44	02 SISTEMAS DE AMPLIFICAÇÃO PARA GUITARRA	DIÁRIA	21
1.2.1.45	03 SISTEMAS DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRA BAIXO	DIÁRIA	21
1.2.1.46	02 CAIXAS INDUSTRIALIZADAS PARA CONTRA BAIXO	DIÁRIA	21
1.2.1.47	01 BATERIA COMPLETA COM BUMBO DE 20"	DIÁRIA	21
1.2.1.48	02 BATERIAS COMPLETAS COM BUMBO DE 22"	DIÁRIA	21
1.2.1.49	40 PLATAFORMAS TELESCÓPICAS COM RODAS	DIÁRIA	21
1.2.1.50	03 PERCUSSÕES	DIÁRIA	21
1.2.1.51	1 INSTRUMENTO TIMBAU	DIÁRIA	21
1.2.1.52	1 PAR DE TIMBALES	DIÁRIA	21
1.2.1.53	1 PAR DE INSTRUMENTO BONGO	DIÁRIA	21
1.2.1.54	1 CONJUNTO DE EFEITOS SONOROS	DIÁRIA	21
1.2.2	ILUMINAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS		
1.2.2.1	01 CONSOLE DIGITAL DE ILUMINAÇÃO 256 UNIVERSOS DMX	DIÁRIA	21
1.2.2.2	01 CONSOLE DIGITAL DE ILUMINAÇÃO 16 UNIVERSOS	DIÁRIA	21
1.2.2.3	01 CONSOLE DIGITAL DE ILUMINAÇÃO TIPO PC 6 SAÍDAS DMX	DIÁRIA	21
1.2.2.4	24 MOVE SPOT	DIÁRIA	21
1.2.2.5	48 REFLETORES PAR LED RGBW 3W	DIÁRIA	21
1.2.2.6	40 PAR LED 300W	DIÁRIA	21
1.2.2.7	26 X5 STROBO	DIÁRIA	21
1.2.2.8	68 MOVING HEAD BEM 9R	DIÁRIA	21
1.2.2.9	36 MOVING HEAD WASH LED 15W	DIÁRIA	21
1.2.2.10	36 P5 COLOR	DIÁRIA	21
1.2.2.11	24MINI-BRUTEDWE (4 LAMPADAS DE LED)	DIÁRIA	21
1.2.2.12	120 STRIP LED RGB1M	DIÁRIA	21
1.2.2.13	03 MAQUINAS DE FUMAÇA DMX 512 DE 3000 WATTS	DIÁRIA	21
1.2.2.14	16 SPLITTER OU BEFFER PADRÃO 19 COM 01 ENTRADA E 06 SAÍDAS	DIÁRIA	21
1.2.2.15	10 SPLITTER BOX OU RACK PADRÃO 19 COM 01 ENTRADA E 04 SAÍDAS	DIÁRIA	21
1.2.2.16	07 SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	DIÁRIA	21
1.2.2.17	01 SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO DE 04 PONTOS	DIÁRIA	21
1.2.2.18	01 SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA	DIÁRIA	21
1.2.2.19	10 REFLETORES DE LED TIPO SETLIGHT DE 50 WATTS	DIÁRIA	21
1.2.2.20	36 TALHAS E CINTAS DE 2T	DIÁRIA	21
1.2.2.21	CABOS (AC E SINAL) E ACESSÓRIOS	DIÁRIA	21



1.2.2.22	150M DE ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q30 E Q50	DIÁRIA	21
1.2.2.23	40 REFLETORES PAR LED	DIÁRIA	21
1.2.2.24	150M DE FITA LED RGBWA	DIÁRIA	21
1.2.2.25	15 CAIXAS DE GERENCIAMENTO DMX	DIÁRIA	21
1.2.2.26	10 SISTEMAS DE FONTE DE DISTRIBUIÇÃO	DIÁRIA	21
1.2.3	EFEITOS DO PÁTIO DE EVENTOS		
1.2.3.1	08 LAZERS RGB 60W	DIÁRIA	21
1.2.3.2	01 NOTBOOK COM SOFTWARE BEYOND LICENÇA ADVANCED	DIÁRIA	21
1.2.3.3	50 KITS DE EFEITOS CENOGRÁFICOS	DIÁRIA	21
1.2.3.4	50 KITS DE EFEITOS DE CENOGRAFIA	DIÁRIA	21
1.2.3.5	03 PROJETORES DE 15K	DIÁRIA	21
1.2.3.6	02 NOTBOOKS SERVIDORES COM SOFTWARE PARA MAPPING	DIÁRIA	21
1.3	GERADORES		
1.3.1.1	01 GERADOR 300KVA (STAND-BY)	DIÁRIA	21
1.3.1.2	01 GERADORES 260KVA (STAND-BY)	DIÁRIA	21
2.	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA		
2.1	INFRAESTRUTURA		
2.1.1	PALCO MÉDIO PORTE COM COMPLEMENTOS (AZULÃO)	MÊS	1
2.1.2	PAVILHÕES ESTAÇÃO FERROVIARIA		
2.1.2.1	PAVILHÃO MESTRE CAMARÃO	MÊS	1
2.1.2.2	PAVILHÃO LOCOMOTIVA	MÊS	1
2.1.2.3	PAVILHÃO POLO DO REPENTE / CASA DO FORRÓ	MÊS	1
2.1.2.4	PAVILHÃO MERCADO DE ARTESANATO	MÊS	1
2.1.2.5	PAVILHÃO MERCADO CRIATIVO	MÊS	1
2.1.2.6	PAVILHÃO VILA FUNCIONAL	MÊS	1
2.1.2.7	PAVILHÃO CENTRO DE RECICLAGEM	MÊS	1
2.1.2.8	PÓLO SEBASTIÃO BIANO	MÊS	1
2.1.3	PÓRTICOS		
2.1.3.1	1 PÓRTICO TIPO I - ENTRADA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	MÊS	1
2.1.3.2	7 PÓRTICO TIPO II - USO GERAL	MÊS	1
2.1.3.3	1 PÓRTICO TIPO III - LETRA CAIXA AGAMENON	MÊS	1
2.1.4	TORRE DE TRANSMISSÃO DOS SHOWS		
2.1.4.1	03 TORRE TRANSMISSÃO E SHOWS TIPO I	MÊS	1
2.1.5	FECHAMENTOS/DISCIPLINADORES/BARRICADAS		
2.1.5.1	500 METROS LINEARES DE FECHAMENTO	MÊS	1
2.1.5.2	256 METROS LINEARES DE DISCIPLINADORES	MÊS	1
2.1.5.3	12 METROS LINEARES DE BARRICADAS	MÊS	1
2.1.6	BARRACAS		
2.1.6.1	22 BARRACAS - 2,00M X 2,00M	MÊS	1
2.1.6.2	20 BARRACAS - 5,00M X 2,00M	MÊS	1
2.1.7	MOBILIÁRIO/AMBIENTAÇÃO		
2.1.7.1	120 CADEIRAS - PVC BRANCO SEM BRAÇOS	DIÁRIA	31
2.1.7.2	40 MESAS - PVC BRANCO COM 4 LUGARES	DIÁRIA	31
2.1.7.3	1.238 M² CARPETE	DIÁRIA	31
2.1.8	CABINES SANITÁRIAS		
2.1.8.1	58 CABINES SANITÁRIA TIPO I - STANDARD	DIÁRIA	31
2.1.8.2	1 CABINES SANITÁRIA TIPO II - PNE	DIÁRIA	31
2.1.9	CONTAINERS		
2.1.9.1	02 CONTAINERS TIPO CAMARIM	DIÁRIA	31
2.1.9.2	04 CONTAINERS ESCRITÓRIO SEM BANHEIRO	DIÁRIA	31
2.1.9.3	06 CONTAINERS TIPO WC FEMININO	DIÁRIA	31
2.1.9.4	06 CONTAINERS TIPO WC MASCULINO	DIÁRIA	31
2.1.9.5	02 CONTAINERS TIPO WC PCD	DIÁRIA	31
2.2	ELETRÔ-ELETRONICOS		
2.2.1	SOM POLO MESTRE CAMARÃO		
2.2.1.1	01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 48 CANAIS	DIÁRIA	21
2.2.1.2	01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL	DIÁRIA	21
2.2.1.3	01 REPRODUTOR DE CD/DVD/MP3;	DIÁRIA	21
2.2.1.4	01 SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO	DIÁRIA	21
2.2.1.5	16 CAIXAS ACÚSTICAS	DIÁRIA	21
2.2.1.6	12 CAIXAS ACÚSTICAS	DIÁRIA	21
2.2.1.7	02 CAIXAS ACÚSTICAS	DIÁRIA	21
2.2.1.8	01 MULTICABO ANALÓGICO 48 VIAS	DIÁRIA	21
2.2.1.9	CABEAMENTO DE AC COM 70M	DIÁRIA	21
2.2.1.10	20 PROTETORES DE CABOS	DIÁRIA	21
2.2.1.11	01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 48 CANAIS	DIÁRIA	21
2.2.1.12	02 SIDEFILL COM 02 SUB-WOOFER	DIÁRIA	21
2.2.1.13	01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL	DIÁRIA	21
2.2.1.14	01 CAIXA ACÚSTICA TIPO MONITOR PARA BATERIAS	DIÁRIA	21

2.2.1.15	02 CAIXAS ACÚSTICAS DOTADAS AUTO FALANTE DE 18"	DIÁRIA	21
2.2.1.16	12 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO	DIÁRIA	21
2.2.1.17	01 SISTEMA DE MONITOR COM FIO DE 12 CANAIS	DIÁRIA	21
2.2.1.18	02 SISTEMAS DE MONITOR IN-EAR SEM FIO	DIÁRIA	21
2.2.1.19	50 MICROFONES DINÂMICOS PADRÃO	DIÁRIA	21
2.2.1.20	12 MICROFONES COM CÁPSULA A CONDENSADOR	DIÁRIA	21
2.2.1.21	04 SISTEMAS DE MICROFONES SEM FIO UHF	DIÁRIA	21
2.2.1.22	20 DIRECT BOX ATIVOS E PASSIVOS	DIÁRIA	21
2.2.1.23	50 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFÁ	DIÁRIA	21
2.2.1.24	150 CABOS DE MICROFONE CONECTORES XLR	DIÁRIA	21
2.2.1.25	12 GARRAS DE MICROFONES EM INSTRUMENTOS	DIÁRIA	21
2.2.1.26	02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA	DIÁRIA	21
2.2.1.27	01 KIT PARA DJ 02 APARELHOS DE CD	DIÁRIA	21
2.2.1.28	FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA	DIÁRIA	21
2.2.1.29	02 AMPLIFICADORES VALVULADOS PARA GUITARRA	DIÁRIA	21
2.2.1.30	02 SISTEMAS DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO	DIÁRIA	21
2.2.1.31	02 BATERIAS FABRICADAS COM MADEIRA	DIÁRIA	21
2.2.1.32	20 PLATAFORMAS TELESCÓPICAS COM RODAS	DIÁRIA	21
2.2.2	LUZ POLO MESTRE CAMARÃO		
2.2.2.1	UNIVERSOS CANAIS DMX MIXER DE DIMMER CONTROLE MOVING	DIÁRIA	21
2.2.2.2	12 REFLETORES PAR 64	DIÁRIA	21
2.2.2.3	24 REFLETORES PAR LEDRGBW, DMX 512	DIÁRIA	21
2.2.2.4	16 MOVINGHEAD'S 198W	DIÁRIA	21
2.2.2.5	04 REFLETORES STROBODMX 512 3000W	DIÁRIA	21
2.2.2.6	04 REFLETORES MINI-BRUTEDWE 03 LAMPADAS 650W	DIÁRIA	21
2.2.2.7	01 MÁQUINA DE FUMAÇA DMX 512 2000W	DIÁRIA	21
2.2.2.8	04 SPLITTER OU BUFFER PADRÃO 19	DIÁRIA	21
2.2.2.9	06 SPLITTER BOX OU RACK PADRÃO 19	DIÁRIA	21
2.2.2.10	04 SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	DIÁRIA	21
2.2.2.11	01 SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA	DIÁRIA	21
2.2.2.12	12 REFLETORES DE LED TIPO SETLIGHT	DIÁRIA	21
2.2.2.13	TALHAS, CINTAS E BOX TRUSS	DIÁRIA	21
2.2.2.14	30M DE ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q30 E Q50	DIÁRIA	21
2.2.3	SOM POLO AZULÃO		
2.2.3.1	01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 48 CANAIS	DIÁRIA	15
2.2.3.2	01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL	DIÁRIA	15
2.2.3.3	01 REPRODUTOR DE CD/DVD/MP3;	DIÁRIA	15
2.2.3.4	01 SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO	DIÁRIA	15
2.2.3.5	20 CAIXAS ACÚSTICAS DE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL	DIÁRIA	15
2.2.3.6	12 CAIXAS ACÚSTICAS QUE REPRODUZAM	DIÁRIA	15
2.2.3.7	02 CAIXAS ACÚSTICAS DE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL	DIÁRIA	15
2.2.3.8	01 MULTICABO ANALÓGICO 48 VIAS	DIÁRIA	15
2.2.3.9	CABEAMENTO DE AC COM 70 METROS	DIÁRIA	15
2.2.3.10	20 PROTETORES DE CABOS ACOPLÁVEIS	DIÁRIA	15
2.2.3.11	01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 48 CANAIS	DIÁRIA	15
2.2.3.12	02 SIDEFILL COM 02 SUB-WOOFER	DIÁRIA	15
2.2.3.13	01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL	DIÁRIA	15
2.2.3.14	01 CAIXA ACÚSTICA TIPO MONITOR PARA BATERIAS	DIÁRIA	15
2.2.3.15	02 CAIXAS ACÚSTICAS DOTADAS AUTO FALANTE DE 18"	DIÁRIA	15
2.2.3.16	16 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO	DIÁRIA	15
2.2.3.17	01 SISTEMA DE MONITOR COM FIO DE 12 CANAIS	DIÁRIA	15
2.2.3.18	04 SISTEMAS DE MONITOR IN-EAR SEM FIO	DIÁRIA	15
2.2.3.19	50 MICROFONES DINÂMICOS PADRÃO	DIÁRIA	15
2.2.3.20	12 MICROFONES COM CÁPSULA A CONDENSADOR	DIÁRIA	15
2.2.3.21	04 SISTEMAS DE MICROFONES SEM FIO UHF	DIÁRIA	15
2.2.3.22	20 DIRECT BOX ATIVOS E PASSIVOS	DIÁRIA	15
2.2.3.23	50 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFÁ	DIÁRIA	15
2.2.3.24	150 CABOS DE MICROFONE CONECTORES XLR	DIÁRIA	15
2.2.3.25	12 GARRAS DE MICROFONES EM INSTRUMENTOS	DIÁRIA	15
2.2.3.26	02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA	DIÁRIA	15
2.2.3.27	01 KIT PARA DJ 02 APARELHOS DE CD	DIÁRIA	15
2.2.3.28	FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA	DIÁRIA	15
2.2.3.29	03 AMPLIFICADORES VALVULADOS PARA GUITARRA	DIÁRIA	15
2.2.3.30	02 SISTEMAS DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO	DIÁRIA	15
2.2.3.31	02 BATERIAS FABRICADAS COM MADEIRA	DIÁRIA	15
2.2.3.32	20 PLATAFORMAS TELESCÓPICAS COM RODAS	DIÁRIA	15
2.2.4	LUZ POLO AZULÃO		
2.2.4.1	01 CONSOLE DIGITAL DE ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	15
2.2.4.2	12 REFLETORES PAR 64	DIÁRIA	15



2.2.4.3	24 REFLETORES PAR LEDRGBW,DMX	DIÁRIA	15
2.2.4.4	16 MOVINGHEAD'SBEAM 5R	DIÁRIA	15
2.2.4.5	08 REFLETORES STROBODMX 3000W	DIÁRIA	15
2.2.4.6	06 REFLETORES MINI-BRUTEDWE	DIÁRIA	15
2.2.4.7	02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX	DIÁRIA	15
2.2.4.8	08 SPLITTER OU BUFFER	DIÁRIA	15
2.2.4.9	10 SPLITTER BOX	DIÁRIA	15
2.2.4.10	07 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DIMMERS	DIÁRIA	15
2.2.4.11	01 SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA AC	DIÁRIA	15
2.2.4.12	12 REFLETORES DE LED TIPO SETLIGHT	DIÁRIA	15
2.2.4.13	TALHAS, CINTAS PARA ATENDER TODO O RIDER	DIÁRIA	15
2.2.4.14	30M DE ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q30 E Q50	DIÁRIA	15
2.2.5	SOM POLO DO REPENTE		
2.2.5.1	01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 32 CANAIS	DIÁRIA	21
2.2.5.2	01 NOTEBOOK QUE REPRODUZA CD/DVD/MP3	DIÁRIA	21
2.2.5.3	08 CAIXAS ACÚSTICAS LINEARRAY INDUSTRIALIZADAS	DIÁRIA	21
2.2.5.4	04 CAIXAS ACÚSTICAS INDUSTRIALIZADAS	DIÁRIA	21
2.2.5.5	FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA	DIÁRIA	21
2.2.5.6	01 SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA	DIÁRIA	21
2.2.5.7	04 SUBSNAKES DE NO MÍNIMO 08 CANAIS	DIÁRIA	21
2.2.5.8	08 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO	DIÁRIA	21
2.2.5.9	FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA	DIÁRIA	21
2.2.5.10	24 MICROFONES DINÂMICOS PARA CAPTAÇÃO DE VOZ	DIÁRIA	21
2.2.5.11	06 MICROFONES CONDENSADORES	DIÁRIA	21
2.2.5.12	02 SISTEMAS DE MICROFONE SEM FIO	DIÁRIA	21
2.2.5.13	01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA	DIÁRIA	21
2.2.5.14	08 DIRECT BOX	DIÁRIA	21
2.2.5.15	32 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFÁ	DIÁRIA	21
2.2.5.16	06 GARRAS DE MICROFONES EM INSTRUMENTO	DIÁRIA	21
2.2.5.17	60 CABOS DE MICROFONE, CONECTORES XLR	DIÁRIA	21
2.2.5.18	08 CABOS DE INSTRUMENTOS, CONECTORES P10	DIÁRIA	21
2.2.5.19	01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA TIPO COMBO	DIÁRIA	21
2.2.5.20	01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO	DIÁRIA	21
2.2.5.21	01 BATERIA FABRICADA COM MADEIRA	DIÁRIA	21
2.2.5.22	04 BUMPER	DIÁRIA	21
2.2.5.23	04 TALHAS ELETRICAS 1T	DIÁRIA	21
2.2.6	LUZ POLO DO REPENTE		
2.2.6.1	12 REFLETORES PAR 64	DIÁRIA	21
2.2.6.2	20 REFLETORES PAR LED RGBW	DIÁRIA	21
2.2.6.3	06 MOVINGHEADS 5R	DIÁRIA	21
2.2.6.4	01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 1024 CANAIS	DIÁRIA	21
2.2.6.5	12 CANAIS DE DIMMER FILTRADOS DE 4000 WATTS	DIÁRIA	21
2.2.6.6	01 CONJUNTO DE 20M DE ESTRUTURA EM BOX TRUSS, Q30	DIÁRIA	21
2.2.6.7	04 REFLETORES SETLIGHT 50W	DIÁRIA	21
2.2.7	SOM PÓLO SEBASTIÃO BIANO		
2.2.7.1	01 MESA DE MIXAGEM DE SOM COM NO MÍNIMO 12 CANAIS	DIÁRIA	21
2.2.7.2	04 CAIXAS ACÚSTICAS BI-AMPLIFICADAS	DIÁRIA	21
2.2.7.3	02 SISTEMAS DE MICROFONE SEM FIO EM UHF	DIÁRIA	21
2.2.7.4	08 MICROFONES DINÂMICOS PARA CAPTAÇÃO DE VOZ	DIÁRIA	21
2.2.7.5	02 DIRECT BOX	DIÁRIA	21
2.2.7.6	01 REPRODUTOR DE CD/DVD/MP3	DIÁRIA	21
2.2.8	LUZ PÓLO SEBASTIÃO BIANO		
2.2.8.1	12 REFLETORES PAR LED RGBW	DIÁRIA	21
2.2.8.2	12 REFLETORES PARLEDRGBW, DMX 512 DE 3 WATTS	DIÁRIA	21
2.2.8.3	06 MOVINGHEADS 5R	DIÁRIA	21
2.2.8.4	01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 1024 CANAIS	DIÁRIA	21
2.2.8.5	12 CANAIS DE DIMMER FILTRADOS DE 4000 WATTS	DIÁRIA	21
2.2.8.6	01 CONJUNTO DE 20M DE ESTRUTURA EM BOX TRUSS, Q30	DIÁRIA	21
2.3	GERADORES		
2.3.1.1	06 GERADORES 260KVA (STAND-BY)	DIÁRIA	21
3.	ALTO DO MOURA		
3.1	INFRAESTRUTURA		
3.1.1	POLO ALTO DO MOURA	MÊS	1
3.1.2	PAVILHÃO QUADRILHA	MÊS	1
3.1.3	PÓRTICOS		
3.1.3.1	10 PÓRTICO TIPO II	MÊS	1
3.1.3.2	2 PÓRTICO TIPO IV	MÊS	1
3.1.4	TORRE DE TRANSMISSÃO DOS SHOWS		
3.1.4.1	01 TORRE TRANSMISSÃO E SHOWS TIPO I	MÊS	1





3.1.5	FECHAMENTOS/DISCIPLINADORES/BARRICADAS		
3.1.5.1	800 METROS LINEARES DE FECHAMENTO	MÊS	1
3.1.5.2	400 METROS LINEARES DE DISCIPLINADORES	MÊS	1
3.1.5.3	60 METROS LINEARES DE BARRICADAS	MÊS	1
3.1.6	BARRACAS		
3.1.6.1	94 BARRACAS - 2,00M X 2,00M	MÊS	1
3.1.6.2	14 BARRACAS - 5,00M X 2,00M	MÊS	1
3.1.7	ESTANDE COI - ALTO DO MOURA		
3.1.7.1	1 ESTANDE COI - ALTO DO MOURA	MÊS	1
3.1.8	MOBILIÁRIO/AMBIENTAÇÃO		
3.1.8.1	180 CADEIRAS - PVC BRANCO SEM BRAÇOS	DIÁRIA	31
3.1.8.2	60 MESAS - PVC BRANCO COM 4 LUGARES	DIÁRIA	31
3.1.8.3	3 SOFÁS TIPO I - 3 LUGARES	DIÁRIA	31
3.1.8.4	3 SOFÁS TIPO II - 2 LUGARES	DIÁRIA	31
3.1.8.5	400 M² CARPETE	DIÁRIA	31
3.1.9	CABINES SANITÁRIAS		
3.1.9.1	192 CABINES SANITÁRIA TIPO I - STANDARD	DIÁRIA	31
3.1.9.2	2 CABINES SANITÁRIA TIPO II - PNE	DIÁRIA	31
3.2	ELETRÔ-ELETRONICOS		
3.2.1	SOM POLO ALTO DO MOURA		
3.2.1.1	01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 48 CANAIS	DIÁRIA	12
3.2.1.2	01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL	DIÁRIA	12
3.2.1.3	01 REPRODUTOR DE CD/DVD/MP3;	DIÁRIA	12
3.2.1.4	01 SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO	DIÁRIA	12
3.2.1.5	16 CAIXAS ACÚSTICAS	DIÁRIA	12
3.2.1.6	12 CAIXAS ACÚSTICAS	DIÁRIA	12
3.2.1.7	12 CAIXAS ACÚSTICAS	DIÁRIA	12
3.2.1.8	02 CAIXAS ACÚSTICAS	DIÁRIA	12
3.2.1.9	01 MULTICABO ANALÓGICO 48 VIAS	DIÁRIA	12
3.2.1.10	CABEAMENTO AC 70M	DIÁRIA	12
3.2.1.11	20 PROTETORES DE CABOS	DIÁRIA	12
3.2.1.12	01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS	DIÁRIA	12
3.2.1.13	02 SIDEFILL	DIÁRIA	12
3.2.1.14	01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL	DIÁRIA	12
3.2.1.15	01 CAIXA ACÚSTICA TIPO MONITOR	DIÁRIA	12
3.2.1.16	02 CAIXAS ACÚSTICAS	DIÁRIA	12
3.2.1.17	12 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO	DIÁRIA	12
3.2.1.18	01 SISTEMA DE MONITOR 12 CANAIS	DIÁRIA	12
3.2.1.19	02 SISTEMAS DE MONITOR IN-EAR	DIÁRIA	12
3.2.1.20	50 MICROFONES DINÂMICOS	DIÁRIA	12
3.2.1.21	12 MICROFONES COM CAPSULA	DIÁRIA	12
3.2.1.22	04 SISTEMAS DE MICROFONES SEM FIO UHF	DIÁRIA	12
3.2.1.23	20 DIRECT BOX	DIÁRIA	12
3.2.1.24	50 PEDESTAIS PARA MICROFONE	DIÁRIA	12
3.2.1.25	150 CABOS DE MICROFONE	DIÁRIA	12
3.2.1.26	12 GARRAS PARA USO DE MICROFONES	DIÁRIA	12
3.2.1.27	02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA ACUSTICA	DIÁRIA	12
3.2.1.28	01 KIT PARA DJ	DIÁRIA	12
3.2.1.29	FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA	DIÁRIA	12
3.2.1.30	02 AMPLIFICADORES VALVULADOS	DIÁRIA	12
3.2.1.31	02 SISTEMAS DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRA BAIXO	DIÁRIA	12
3.2.1.32	02 BATERIAS	DIÁRIA	12
3.2.1.33	20 PLATAFORMAS TELESCÓPICAS COM RODAS	DIÁRIA	12
3.2.2	LUZ POLO ALTO DO MOURA		
3.2.2.1	01 CONSOLE DIGITAL DE ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	12
3.2.2.2	12 REFLETORES PAR 64	DIÁRIA	12
3.2.2.3	24 REFLETORES PAR LEDRGBW, DMX 512	DIÁRIA	12
3.2.2.4	16 MOVINGHEAD'S 5R 200W	DIÁRIA	12
3.2.2.5	04 REFLETORES STROBODMX 512 3000W	DIÁRIA	12
3.2.2.6	04 REFLETORES MINI-BRUTEDWE 650W	DIÁRIA	12
3.2.2.7	01 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX 512	DIÁRIA	12
3.2.2.8	04 SPLITTER OU BUFFER PADRÃO 19	DIÁRIA	12
3.2.2.9	06 SPLITTER BOX OU RACK PADRÃO 19	DIÁRIA	12
3.2.2.10	05 SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	DIÁRIA	12
3.2.2.11	01 SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA	DIÁRIA	12
3.2.2.12	24 REFLETORES DE LED TIPO SETLIGHT	DIÁRIA	12
3.2.2.13	TALHAS, CINTAS PARA ATENDER TODO O RIDER	DIÁRIA	12
3.2.2.14	30M DE ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q30 E Q50	DIÁRIA	12
3.2.2.15	40 REFLETORES 400W	DIÁRIA	12



3.2.3	SOM POLO DAS QUADRILHAS		
3.2.3.1	01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 32 CANAIS	DIÁRIA	21
3.2.3.2	01 NOTEBOOK QUE REPRODUZA CD/DVD/MP3	DIÁRIA	21
3.2.3.3	08 CAIXAS ACÚSTICAS LINEARRAY INDUSTRIALIZADAS	DIÁRIA	21
3.2.3.4	04 CAIXAS ACÚSTICAS INDUSTRIALIZADAS	DIÁRIA	21
3.2.3.5	FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA	DIÁRIA	21
3.2.3.6	01 SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA	DIÁRIA	21
3.2.3.7	04 SUBSNAKES DE NO MÍNIMO 08 CANAIS	DIÁRIA	21
3.2.3.8	08 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO	DIÁRIA	21
3.2.3.9	FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA	DIÁRIA	21
3.2.3.10	24 MICROFONES DINÂMICOS PARA CAPTAÇÃO DE VOZ	DIÁRIA	21
3.2.3.11	06 MICROFONES CONDENSADORES	DIÁRIA	21
3.2.3.12	02 SISTEMAS DE MICROFONE SEM FIO	DIÁRIA	21
3.2.3.13	01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA	DIÁRIA	21
3.2.3.14	08 DIRECT BOX	DIÁRIA	21
3.2.3.15	32 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFÁ	DIÁRIA	21
3.2.3.16	06 GARRAS DE MICROFONES EM INSTRUMENTO	DIÁRIA	21
3.2.3.17	60 CABOS DE MICROFONE. CONECTORES XLR	DIÁRIA	21
3.2.3.18	08 CABOS DE INSTRUMENTOS. CONECTORES P10	DIÁRIA	21
3.2.3.19	01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA TIPO COMBO	DIÁRIA	21
3.2.3.20	01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO	DIÁRIA	21
3.2.3.21	01 BATERIA FABRICADA COM MADEIRA	DIÁRIA	21
3.2.4	LUZ POLO DAS QUADRILHAS		
3.2.4.1	12 REFLETORES PAR 64	DIÁRIA	21
3.2.4.2	12 REFLETORES PAR LEDRGBW	DIÁRIA	21
3.2.4.3	06 MOVINGHEADS	DIÁRIA	21
3.2.4.4	01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 1024 CANAIS	DIÁRIA	21
3.2.4.5	12 CANAIS DE DIMMER FILTRADOS DE 4000 WATTS	DIÁRIA	21
3.2.4.6	01 CONJUNTO DE 20M DE ESTRUTURA EM BOX TRUSS, Q30	DIÁRIA	21
3.2.4.7	04 REFLETORES SETLIGHT DE 50W.	DIÁRIA	21
3.3	GERADORES		
3.3.1.1	02 GERADORES 260KVA (STAND-BY)	DIÁRIA	12
3.3.1.2	03 GERADORES 180KVA (STAND-BY)	DIÁRIA	12
4.	ILUMINAÇÃO CENICA E DE SERVIÇO		
4.1.1.1	50 REFLETORES DE LED TIPO SETLIGHT 100W	DIÁRIA	31
4.1.1.2	90 REFLETORES DE LED TIPO SETLIGHT 50W	DIÁRIA	31
4.1.1.3	220 REFLETORES DE LED TIPO RGBW DM X 512 COM 54LEDS	DIÁRIA	31
4.1.1.4	07 SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA	DIÁRIA	31
4.1.1.5	116 REFLETORES VAPOR METÁLICO DE 400W	DIÁRIA	31
4.1.1.6	9600 M DE CABO 3X2,5 PARA INSTALAÇÃO	DIÁRIA	31
4.1.1.7	500 EXTENSÕES TAMANHOS VARIADOS	DIÁRIA	31
4.1.1.8	184 PONTOS DE ILUMINAÇÃO INTERNA COM LÂMPADAS	DIÁRIA	31
4.1.1.9	240 PONTOS DE ENERGIA COM TOMADAS DIST	DIÁRIA	31
4.1.1.10	140 LUZES SINALIZADORAS DE EMERGÊNCIA	DIÁRIA	31
4.1.1.11	875 M DE CABO ISOLADO MULTIPLEXADO DE 35MM	DIÁRIA	31
4.1.1.12	550 M ELETROCALHA 100X100	DIÁRIA	31
4.1.1.13	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO	DIÁRIA	31
4.1.1.14	115M CABO ISOLADO MULTIPLEXADO DE 4X25MM	DIÁRIA	31
4.1.1.15	340M CABO ISOLADO MULTIPLEXADO DE 2X25MM	DIÁRIA	31
5.	PAINEL DE LED E DELAYS		
5.1.1.1	820M² DE PAINEL DE LED 3,9MM OUTDOOR - PALCO	DIÁRIA	21
5.1.1.2	130M² DE PAINEL DE LED 3,9MM OUTDOOR - TESTEIRAS	DIÁRIA	21
5.1.1.3	60M² DE PAINEL DE LED 3,9MM OUTDOOR - PASSARELA	DIÁRIA	21
5.1.1.4	20M² DE PAINEL DE LED 3,9MM OUTDOOR - HOUSE-MIX	DIÁRIA	21
5.1.1.5	03 CONVERSORES E CONTROLADOR DE IMAGENS	DIÁRIA	21
5.1.1.6	1200M DE FIBRA ÓPTICA E CONVERSORES	DIÁRIA	21
5.1.1.7	02 VÍDEOS SCALER (ESCALADOR) / SWITCHER (SELECTOR)	DIÁRIA	21
5.1.1.8	02 NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA PROCESSADOR I7 2,7GHZ	DIÁRIA	21
5.1.1.9	01 SOFTWARE (PROGRAMA DE COMPUTADOR) GERENCIAMENTO DE MÚLTIPLAS TELAS	DIÁRIA	21
6.	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS		
6.1.1.1	CAPTAÇÃO DE IMAGENS	DIÁRIA	21
6.1.1.2	CAPTAÇÃO DE IMAGENS COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE SINAL	DIÁRIA	21
7.	MANUTENÇÃO CIVIL		
7.1	PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA		
7.1.1	TRABALHO EM TERRA		
7.1.1.1	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	100
7.1.1.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	35

7.1.1.3	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	10,8
7.1.1.4	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	M2	35
7.1.1.5	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	40
7.1.1.6	REMOÇÃO DE PARALELEPIPEDOS	M ²	40
7.1.2	PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS		
7.1.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	60
7.1.2.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	13,2
7.1.2.3	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	50
7.1.2.4	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	1
7.1.2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	40
7.1.3	PAREDES		
7.1.3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	19,5
7.1.3.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	39
7.1.3.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	39
7.1.4	CORRIMÃO E GRADIL		
7.1.4.1	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25
7.1.4.2	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25
7.1.4.3	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	20
7.1.4.4	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	M2	14,84
7.1.4.5	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMÍNIO. AF_04/2019_PS	M	28
7.1.5	ESGOTO E DRENAGEM		
7.1.5.1	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	30
7.1.5.2	TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	M	50
7.1.5.3	TUBO PVC, SERIE R, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	M	10
7.1.5.4	JUNCAO SIMPLES DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2
7.1.5.5	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	6
7.1.5.6	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	10
7.1.5.7	TE DE INSPECAO, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	10
7.1.5.8	GRELHA DE CONCRETO 54 X 100 CM PARA BOCA-DE-LOBO - AREIA E BRITA COMERCIAIS - SOBRECARGA DO TREM TIPO TB 45	UN	40
7.1.5.9	CANALETA EM TIJOLOS MACIÇOS DEITADOS/ (30 CM DE LARGURA X 50 CM ALTURA) REVESTIDO [REF.: SIURB PRÓPRIA 002]	M	40
7.1.6	PINTURAS		
7.1.6.1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	51,99
7.1.7	ACESSIBILIDADE		
7.1.7.1	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA PRÉ EXISTENTE COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	5
7.2	ESTACAÇÃO FERROVIÁRIA		
7.2.1	ESCADA		
7.2.1.1	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM MADEIRA PARA VENCER ALTURA DE ATÉ 1 METRO [REF.: ORSE 8335 ADAPTADO]	M	15
7.2.1.2	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	28



7.2.2.	TAPUME		
7.2.2.1	DESMONTAGEM CUIDADOSA PARA REAPROVEITAMENTO DE TAPUMES [REF.: SBC 210245]	M2	520,2
7.2.2.2	RECOLOCAÇÃO DE TAPUME DE TELHA METÁLICA [REF.: SINAPI 98459]	M2	520,2
7.2.2.3	RECOLOCAÇÃO DE TAPUME DE TELHA METÁLICA [REF.: SINAPI 98459]	M2	181
7.2.2.4	DESMONTAGEM CUIDADOSA PARA REAPROVEITAMENTO DE TAPUMES [REF.: SBC 210245]	M2	181
7.2.3.	PISO INTERTRAVADO		
7.2.3.1.	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	20
7.2.4.	PÓ DE PEDRA		
7.2.4.1.	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	6
7.3.	ALTO DO MOURA - POLO SÃO JOÃO CULTURAL		
7.3.1.	TRABALHO EM TERRA E PISO INTERTRAVADO		
7.3.1.1	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	75
7.3.1.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	11,25
7.3.1.3	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	75
7.3.2.	ALVENARIAS		
7.3.2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	4,5
7.3.2.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	15
7.3.2.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	39
7.3.2.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	39
7.3.3.	HIDRAULICA		
7.3.3.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	50
7.3.3.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	50
7.3.3.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	150
7.3.3.4	BUCHA DE REDUÇÃO, PPR, 40 X 25, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	5
7.3.3.5	BUCHA DE REDUÇÃO, PPR, 32 X 25, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	5
7.3.3.6	TE 90 GRAUS EM ACO CARBONO, SOLDÁVEL, PRESSAO 3.000 LBS, DN 3/4"	UND	10
7.3.3.7	TE 90 GRAUS EM ACO CARBONO, SOLDÁVEL, PRESSAO 3.000 LBS, DN 1"	UND	5
7.3.3.8	TE 90 GRAUS EM ACO CARBONO, SOLDÁVEL, PRESSAO 3.000 LBS, DN 1"	UND	5
7.3.3.9	BUCHA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 3/4"	UND	10
7.3.3.10	COTOVELO DE REDUCAO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1" X 1/2"	UND	15
7.3.3.11	COLA PARA TUBOS E MANTAS ELASTOMERICAS, A BASE DE SOLVENTE	L	1
7.3.3.12	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2" OU 3/4" COM BICO PARA MANGUEIRA	UN	15
7.3.3.13	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UN	3
7.3.3.14	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UN	3
7.3.3.15	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	40
7.3.3.16	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	40
7.3.3.17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SUPORTE PROVISÓRIO PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1000 LITROS, UTILIZANDO ESTRUTURA METÁLICA DE ANDAIMES ATÉ 3,5 M DE ALTURA [REF.: SIURB PRÓPRIA 04]	UND	2
7.3.3.18	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS (INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BÓIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	2
7.3.4.	PÓ DE PEDRA		
7.3.4.1.	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	5





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base nos custos unitários referenciais constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, utilizando-se, quando necessário, fontes complementares de referência, composições de custos devidamente justificadas e cotações de mercado, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. A planilha orçamentária estimativa, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, encontra-se anexada ao presente Estudo Técnico Preliminar, totalizando o valor estimado de **R\$ 15.583.962,03 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e três centavos)**.

7.3. A classificação dos valores estimados como sigilosos ou não nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, constará na planilha de custos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. Após o levantamento e análise das informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas temporárias, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, geração e distribuição provisória de energia, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção e serviços de captação e transmissão de imagens, destinados à realização do São João de Caruaru 2026.

8.2. A presente contratação refere-se a serviço comum de engenharia, conforme disciplina a alínea a inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. A solução contempla a disponibilização de infraestrutura técnica completa e integrada para atendimento aos diversos polos do evento, assegurando condições adequadas de funcionamento das apresentações artísticas, atividades culturais, áreas de circulação de público e espaços operacionais, observando-se os requisitos de segurança estrutural, desempenho eletroeletrônico, confiabilidade operacional e atendimento às normas técnicas aplicáveis a instalações temporárias de grande porte.

8.4. Considerando que a qualificação técnica das licitantes será aferida por critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, de modo a assegurar que as participantes demonstrem capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração entre aquelas que atendam integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas.

8.5. A execução contratual abrangerá todas as etapas necessárias à operacionalização da infraestrutura do evento, incluindo mobilização, transporte, montagem, testes operacionais, operação assistida durante o período festivo, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo e posterior desmontagem, com restabelecimento das condições originais dos locais utilizados.

8.6. A solução adotada permite à Administração garantir execução tecnicamente adequada, segura e coordenada das atividades, reduzindo riscos operacionais, assegurando cumprimento de prazos e proporcionando padronização dos serviços necessários à realização de evento de grande porte, de forma compatível com a dimensão, a complexidade logística e a relevância cultural do São João de Caruaru.

8.7. Os serviços, especificações técnicas, quantitativos e locais de execução encontram-se detalhados no Projeto Executivo, na Planilha Orçamentária e nos anexos que integrarão o Termo de Referência.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Inicialmente, é necessário destacar que embora os serviços sejam independentes, contratá-los separadamente poderia aumentar o risco de falhas na execução e dificultar a identificação da empresa responsável por essas falhas. Além disso, a prestação dos serviços por uma única empresa facilita o controle contratual por parte da Administração Pública, conforme estipulado na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

9.2. Acerca de tal tema e diante do cenário existente no presente caso, importa registrar o posicionamento do TCU, expresso no Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário:

“deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”.

9.3. Nesta mesma linha, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão TCU nº 10.049/2018 – 2ª Câmara, seguindo o citado Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, complementa:

“O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização”.

9.4. Recentemente, no bojo do Processo 1164151 (Denúncia) o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS** prolatou decisão reconhecendo a **regularidade** do **não parcelamento** do objeto em **licitação para evento**, cujo objeto incluía a organização do evento, mão de obra, transporte, montagem de estrutura, iluminação, sonorização, segurança, shows, entre outros serviços. Confirma-se trecho da notícia constante do Informativo de Jurisprudência nº 323 :

Quanto à ausência de parcelamento do objeto, a análise técnica e o MPC entenderam que a decisão de não parcelar foi devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza integrada e complexa do evento, que exige gestão centralizada para garantir eficiência e qualidade. **O parcelamento poderia comprometer a coordenação, gerar problemas de comunicação entre prestadores de serviço, duplicação de esforços e fragmentação da responsabilidade, além de riscos à execução do evento.** Nesse sentido, o relator julgou improcedente este item da denúncia. Em conclusão, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais julgou parcialmente procedente a denúncia, reconhecendo como irregular a exigência excessiva de documentos na fase de habilitação, mas afastando a aplicação de multa aos responsáveis, recomendando apenas advertência aos gestores para observância do disposto no art. 67 da Lei n. 14.133/2021 em futuras licitações. **Quanto ao parcelamento do objeto, considerou a decisão justificada e regular, rejeitando a alegação de irregularidade.**

(Processo 1164151 – Denúncia. Primeira Câmara. Relator conselheiro Agostinho Patrus. Deliberado em 11/12/2025.)

9.5. Ademais, destaca-se que haveria também perda na provável economia de escala, uma vez que o agrupamento dos itens propiciará maior competitividade entre as empresas do ramo. Salientando-se ainda, que o agrupamento de tais itens não gerará perda de competitividade ou restrição de participação de empresas, pois é extremamente comum no mercado a existência de empresas que realizam conjuntamente os serviços objeto da contratação.

9.6. Diante das considerações aduzidas, dois aspectos fundamentais merecem análise, quais sejam: técnico e econômico. No aspecto técnico, é crucial destacar que a divisão desse serviço não traria benefícios significativos; ao contrário, poderia comprometer a qualidade e aumentar os riscos. Sob essa perspectiva, é essencial enfatizar a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada. Essa abordagem não só permite um acompanhamento mais eficaz de problemas e soluções, mas também facilita a identificação das causas e a atribuição de responsabilidades, aumentando assim o controle sobre a execução do contrato. Em outras palavras, sob o ponto de vista técnico, a execução integral do serviço por um único contratado é mais satisfatória do que a distribuição entre vários, considerando a natureza da contratação pretendida e o seu intento. Portanto, para mitigar o risco de falha na execução do serviço e garantir sua realização satisfatória, a contratação de forma integral se apresenta como a opção mais vantajosa quando comparada com a contratação por item.

9.7. É sabido que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o inciso I do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorrem, reputa-se que a abordagem mais apropriada à questão é licitar o objeto de forma global. Registre-se que tal escolha não reflete a adoção da tese de que se trata de objeto complexo e indivisível, mas sim, de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso não justificam sua divisão.

9.8. Nesse sentido, a interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

9.9. Em assonância com tal entendimento, preconiza Marçal Justen Filho:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)".

9.10. No mesmo sentido, segue ementa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina considerando a discricionariedade para eleição da forma de prestação de serviços no caso concreto:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO N. 153/2020, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. VIGILÂNCIA ORGÂNICA (ARMADA E DESARMADA) E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL (EPAGRI). ADOÇÃO DE

LOTE ÚNICO. ALEGAÇÃO DE QUE TRATARIAM DE SERVIÇOS DISTINTOS E DIVISÍVEIS, O QUE REPRESENTARIA OFENSA A DITAMES DA LEI N. 8.666/1993, NOTADAMENTE ART. 23, § 1º, E À SÚMULA 247 DO TCU. DEMONSTRAÇÃO, TODAVIA, POR PARTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE EXISTEM JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS PARA A UNIFICAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL. ENTENDIMENTO, ADEMAIS, POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO DA IMPETRANTE, DE QUE A ELEIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO CASO CONCRETO, SERIA DISCRIONÁRIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

(TJ-SC - MSCIV: 50010803620218240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5001080-36.2021.8.24.0000, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 14/12/2021, Segunda Câmara de Direito Público)

9.11. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, afirma que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

9.12. A jurisprudência do e. **Tribunal de Contas de Pernambuco** é torrencial. Confirmam-se decisões recentes:

"1. É admissível a adjudicação de serviços em lote único ou por preço global, desde que haja justificativa técnica robusta e não seja demonstrado prejuízo à competitividade. 2. Ausência de fiscalização adequada, compromete a detecção de eventuais falhas e a correção de problemas na execução do contrato, prejudicando o interesse público" (TCE/PE, Acórdão T.C. nº 671/2025 – Primeira Câmara, Processo TCE-PE nº 24100782-3, Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes)

(grifou-se)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL DE CONTRATO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. É admissível a adjudicação de serviços em lote único ou por preço global, desde que haja justificativa técnica robusta e não seja demonstrado prejuízo à competitividade.

2. Ausência de fiscalização adequada compromete a detecção de eventuais falhas e a correção de problemas na execução do contrato, prejudicando o interesse público.

3. A ausência de designação formal de fiscal de contrato configura irregularidade passível de multa, por comprometer a transparência e eficácia no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

(TCE/PE, Acórdão nº 13/2025 – Primeira Câmara, Processo TCE-PE nº 23100936-7, Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes. Publicado no DO em 24/01/2025)

(grifou-se)

“1. Agravo Regimental contra a decisão monocrática, homologada pelo colegiado, que não concedeu a medida cautelar pleiteada. **2. A adoção do critério de julgamento por lote único é amparada pela Lei nº 14.133/2021, quando justificada com base em eficiências operacionais e econômicas.** 3. A ausência de provas claras de sobrepreço impede a suspensão imediata do certame. 4. A Auditoria Especial é medida adequada para apurar detalhadamente a regularidade de procedimentos licitatórios complexos” (TCE/PE, Acórdão T.C. nº 577/2025 – Pleno, Processo TCE-PE nº 25100231-7AR001, Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes)

(grifou-se)

9.13. Nesse cordame, faz-se mister trazer à baila os magistérios do **renomado administrativista Joel de Menezes Niebuhr**, que através da percuciência que lhe é peculiar assevera:

Sem embargos, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público. A alínea “b” do inciso V do art. 40 e o inciso II do art. 47, ambos da Lei nº 14.133/2021, condicionam e relativizam o parcelamento, dado que ele deve ser adotado “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala. A concentração do objeto, que é o oposto do parcelamento, em muitas oportunidades é vantajosa para a Administração, justamente em razão da economia de escala.

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público. É importante ressaltar, especialmente para os órgãos de controle, que os atos administrativos se presumem legítimos e verdadeiros, inclusive os que decidem pela concentração ou parcelamento pelo objeto da licitação. Os órgãos de controle não devem tomar para si o mérito dos atos administrativos em decisões impregnadas de subjetividade, que não lhe são próprias. (...)

Perceba-se que, embora o parcelamento se a regra, as justificativas para a concentração no tocante às compras são bem abertas. Chama a atenção, sob essa perspectiva, que a economia de escala é algo que na maior parte dos casos pode ser alegada, bem como as facilidades e redução dos custos na gestão dos contratos.

Em linha parecida, o §1º do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021 prescreve, para os serviços, que a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar “I – a responsabilidade técnica; II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III – o dever de buscar a ampliação da competitividade e de evitar a concentração de mercado”. **Ou seja, admite-se expressamente que o parcelamento ceda diante dos riscos de dispersão de responsabilidade técnica e das estimativas dos custos de vários contratos, o que são desvantagens inerentes a quase todos os parcelamentos de objetos.**

O parcelamento foi afirmado como princípio na Lei nº 14.133/2021, no entanto, ela própria abre diversos caminhos para que ele seja excepcionado, que, no final das contas, remetem à solução que seja a mais vantajosa para o interesse público, algo que por natureza é bastante subjetivo. Com respaldo nos precedentes do Tribunal de Contas da União, o princípio do parcelamento vem sendo enfraquecido, dando-se preferência aos modelos contratuais mais

vantajosos para o interesse público, o que é acertado. No final das contas e diante dessa perspectiva, o princípio do parcelamento restringe-se a imputar ônus argumentativo à decisão pelo não parcelamento. Ou seja, o parcelamento, por ser princípio, não precisa ser justificado. O não parcelamento, por ser exceção, deve ser justificado. Daí as questões giram em torno das justificativas, logo, às especificidades de cada caso em vista da melhor configuração para o interesse público.²

9.14. Diante do exposto, verifica-se que os serviços a serem contratados, embora envolvam diferentes componentes técnicos, configuram uma solução operacional integrada, cuja execução exige compatibilização entre estruturas temporárias, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, geração e distribuição de energia e captação e transmissão de imagens, não sendo recomendável sua fragmentação. Nesse contexto, à luz do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, reverberado pelos demais Tribunais de Contas, revela-se juridicamente admissível a contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, desde que preservada a ampla competitividade.

9.15. Conclui-se, portanto, que o modelo de contratação definido se mostra o mais adequado e vantajoso para a Administração, por assegurar execução coordenada, responsabilidade técnica centralizada, maior eficiência operacional, simplificação da gestão contratual e ganhos de economicidade, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

9.16. Assim, pelas razões expostas, não será adotado o parcelamento da solução, em consonância com o que dispõe o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

10.1. Para assegurar a adequada preparação administrativa, técnica e operacional da contratação, bem como garantir condições plenas para o início e a regular execução dos serviços, deverão ser adotadas, previamente à mobilização da CONTRATADA, as seguintes providências:

10.1.1. Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com definição expressa de competências, responsabilidades e rotinas de acompanhamento, em conformidade com o modelo de gestão previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Realização de alinhamento técnico-operacional da equipe de fiscalização, contemplando o conhecimento do escopo contratado, dos critérios de medição e aceite, dos padrões de qualidade exigidos, dos protocolos de segurança e das interfaces operacionais típicas de eventos de grande porte;

10.1.3. Planejamento logístico prévio, em articulação com a CONTRATADA, para definição das áreas de apoio operacional, carga e descarga, armazenamento temporário de estruturas, equipamentos e materiais, observando-se requisitos de segurança, acessibilidade, controle de circulação e integração com os demais serviços do evento;

10.1.4. Consolidação do plano executivo de implantação, com detalhamento do cronograma físico-operacional, das etapas de mobilização, montagem, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e desmobilização, de modo a assegurar a compatibilização das frentes de trabalho e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

² NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 443-444.



10.1.5. Garantia, pela CONTRATANTE, das condições institucionais necessárias à execução contratual, incluindo a disponibilização de informações técnicas, liberações de acesso às áreas de intervenção, articulação com órgãos públicos envolvidos e definição de espaços de apoio indispensáveis ao funcionamento das equipes e à guarda provisória de materiais essenciais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a execução do objeto ora pretendido, não se identificam contratações interdependentes cuja formalização constitua condição prévia para a viabilidade desta contratação, uma vez que os serviços a serem contratados possuem autonomia técnica e operacional.

11.2. Registra-se, contudo, que poderão existir outras contratações promovidas pela Administração Municipal no âmbito da organização geral do São João de Caruaru, com objetos distintos e complementares, as quais não interferem na execução do presente objeto, tratando-se apenas de iniciativas correlatas inseridas no planejamento global do evento.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de infraestrutura técnica, operacional e audiovisual adequada à realização do São João de Caruaru 2026, garantindo condições de funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos polos do evento, em consonância com sua dimensão cultural, turística e econômica.

12.2. Como resultados esperados, destacam-se:

12.2.1. Implantação de Infraestrutura Temporária Segura e Funcional

- Estruturas montadas, operadas e desmontadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando estabilidade, segurança estrutural e adequação ao público estimado;
- Integração física e operacional entre palcos, áreas técnicas, espaços de apoio e circulação, permitindo pleno funcionamento das atividades artísticas e institucionais;
- Adequada resistência das instalações às condições climáticas e às cargas de uso previstas para eventos de grande porte.

12.2.2. Disponibilização de Sistemas de Sonorização e Iluminação Compatíveis com o Porte do Evento

- Cobertura sonora uniforme e de qualidade, adequada às características dos polos e apresentações, garantindo inteligibilidade, conforto acústico e desempenho técnico;
- Implantação de iluminação cênica e funcional que valorize as apresentações culturais, assegure visibilidade, ambientação e operação segura dos espaços.

12.2.3. Estruturação dos Recursos de Captação e Difusão de Imagens

- Captação, transmissão e exibição de imagens com padrão técnico compatível com a dimensão do evento, permitindo acompanhamento presencial e remoto das atividades;
- Ampliação do alcance institucional e cultural do São João de Caruaru por meio de exibição em telões, painéis e transmissões digitais.

12.2.4. Garantia de Operação Assistida e Manutenção Contínua



- Suporte técnico permanente durante o período de funcionamento do evento, assegurando resposta tempestiva a intercorrências e continuidade das atividades programadas;
- Execução ordenada das etapas de montagem, operação e desmontagem, com redução de riscos operacionais e adequada recomposição das áreas utilizadas.

12.2.5. Observância aos Princípios de Sustentabilidade, Acessibilidade e Segurança

- Adoção de práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes das instalações temporárias;
- Disponibilização de soluções que favoreçam a acessibilidade e a inclusão do público, observadas as normas aplicáveis;
- Atendimento às exigências legais e normativas relacionadas à segurança de estruturas temporárias, instalações elétricas e operação de eventos.

12.3. Espera-se, assim, que a contratação contribua para a realização organizada, segura e tecnicamente estruturada do São João de Caruaru 2026, fortalecendo a política pública de valorização cultural, promovendo adequada experiência ao público e garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A execução dos serviços deverá observar, durante todas as etapas de montagem, operação e desmontagem das estruturas temporárias, as normas ambientais aplicáveis, com vistas à prevenção de impactos negativos ao meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e à população, adotando-se práticas de uso racional de materiais, redução de resíduos e controle de emissões sonoras e visuais.

13.2. Considerando a natureza temporária das instalações destinadas ao evento, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à geração de resíduos de montagem e desmontagem, consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletroeletrônicos e intervenções transitórias nas áreas de realização, devendo tais aspectos ser geridos de forma planejada e controlada pela CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes e legislações pertinentes:

- a) Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- b) Adoção de procedimentos de logística reversa para descarte, reaproveitamento ou reciclagem de materiais, equipamentos, embalagens e componentes eletroeletrônicos, quando aplicável;
- c) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, no que se refere à promoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas;
- d) Resolução CONAMA nº 401/2008, quanto ao gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas, baterias e acumuladores utilizados em equipamentos técnicos;
- e) Destinação adequada de resíduos provenientes das atividades de instalação, manutenção e desmontagem, observando a legislação municipal e demais normas ambientais vigentes;
- f) Utilização, sempre que possível, de equipamentos com maior eficiência energética e menor emissão de ruídos, bem como materiais reutilizáveis ou recicláveis;

g) Emprego de componentes, cabos, luminárias e equipamentos certificados por órgãos competentes, quando aplicável, garantindo segurança, eficiência e menor impacto ambiental.

13.4. Ao término das atividades, deverá ser promovida a completa desmobilização das estruturas e a recomposição das áreas utilizadas, com retirada de materiais, destinação adequada dos resíduos gerados e restabelecimento das condições originais dos locais.

13.5. Ressalta-se que a solução adotada prioriza práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, uso temporário e desmontável de estruturas e controle operacional das instalações, configurando alternativa de menor impacto ambiental compatível com a natureza transitória do evento.

14. MAPA DE RISCOS

14.1. Avaliação Qualitativa dos Riscos

Conforme Anexo A.

14.2. Gravidade das Consequências

A análise da Matriz de Riscos demonstra que os serviços objeto da presente contratação **possuem elevado grau de criticidade para a realização do São João de Caruaru 2026**, uma vez que constituem a base material e operacional indispensável ao funcionamento dos polos do evento.

A ausência, inadequação ou interrupção desses serviços pode comprometer diretamente a execução da programação cultural, a segurança de artistas, trabalhadores e público, bem como a operacionalização dos espaços destinados às apresentações e atividades institucionais, ocasionando, entre outros:

- impossibilidade de realização de apresentações artísticas por ausência de estruturas, sistemas de som, iluminação e energia adequados;
- riscos à segurança decorrentes de montagem inadequada ou descontinuidade de suporte técnico às estruturas temporárias;
- falhas na comunicação visual e na difusão de imagens, prejudicando o alcance e a organização do evento;
- descontinuidade das atividades programadas, com impactos logísticos e operacionais em múltiplos polos simultaneamente;
- prejuízos à experiência do público, à imagem institucional do Município e à credibilidade do evento;
- potenciais responsabilizações administrativas decorrentes do não atendimento às exigências técnicas, normativas e de segurança aplicáveis a eventos de grande porte.

Dessa forma, a não contratação ou a execução inadequada dos serviços configura risco direto à viabilidade operacional do evento, podendo comprometer sua realização de forma segura, organizada e compatível com sua dimensão cultural e turística.

Considera-se, portanto, que a contratação é medida essencial para mitigação de riscos técnicos, operacionais e institucionais, assegurando condições adequadas para a implantação, funcionamento e desmobilização da infraestrutura necessária ao São João de Caruaru.

14.3. Declarações da viabilidade ou não da contratação

A contratação deverá ser feita através de Pregão Eletrônico, em consonância com o disposto na Lei 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

15. DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

15.1. O presente processo licitatório adotará a inversão de fases, conforme faculdade prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das características técnicas, operacionais e logísticas do objeto, que compreende a prestação integrada de serviços de montagem e desmontagem de estruturas temporárias, instalação, operação e manutenção de sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, geração e distribuição provisória de energia, bem como captação e transmissão de imagens, necessários à realização do São João de Caruaru 2026.

15.2. Trata-se de contratação que exige elevado grau de capacidade técnico-operacional, disponibilidade imediata de equipamentos especializados, equipes multidisciplinares e experiência comprovada em eventos de grande porte, cuja execução ocorre em prazo determinado e sem possibilidade de descontinuidade, circunstâncias que tornam indispensável a verificação prévia da qualificação das licitantes.

15.3. A inversão de fases permitirá que a Administração avalie inicialmente a habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira das empresas, assegurando que apenas licitantes efetivamente aptos participem da etapa competitiva de preços, mitigando riscos de inexecução contratual, atrasos na mobilização ou inadequação técnica da solução.

15.4. Tal metodologia confere maior eficiência procedimental, pois evita o dispêndio de tempo e recursos públicos com a análise de propostas apresentadas por empresas sem capacidade real de execução, concentrando a disputa entre participantes qualificados e aumentando a probabilidade de obtenção de proposta exequível e vantajosa. Ao comentar sobre a inversão de fases, a Analista de Controle Externo no TCE PE, Dra. **Ana Tereza Ventura Coelho** preconiza:

Contempla a inversão de fases como regra geral para todas as modalidades, e o julgamento antes da etapa de habilitação, trazendo rapidez e eficiência para o procedimento licitatório³.

15.5. A adoção da inversão de fases encontra respaldo em experiências administrativas anteriores, tanto em outros entes públicos quanto no próprio Município de Caruaru, em contratações de natureza semelhante envolvendo infraestrutura técnica, soluções audiovisuais e suporte operacional a eventos. Destacam-se, como precedentes:

- Processo Licitatório nº 006/2024 – Pregão Eletrônico nº 006/2024, da Fundação de Cultura do Recife, destinado à cessão e operação de sistemas de projeção em painéis de LED durante o Carnaval de 2025;
- Processo Licitatório nº 007/2025 – Pregão Eletrônico nº 90018/2025, promovido pela Secretaria de Comunicação do Município de Caruaru (SECOM), cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na produção audiovisual institucional;
- Processo Licitatório nº 004/2025 – Pregão Eletrônico nº 90011/2025, da Fundação de Cultura de Caruaru, que teve por objeto a Permissão de Uso Oneroso de espaço público destinado à instalação de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o São João de Caruaru 2025.

³ Coelho, Ana Tereza Ventura. Licitações e Contratos: a importância da fase interna do planejamento e dos princípios constitucionais da contratação pública e sua influência para melhoria e diminuição dos gastos públicos. Pág. 77.



15.6. Em todos os casos mencionados, a inversão de fases foi adotada como estratégia procedimental, tendo contribuído para maior celeridade na condução do certame, incremento da segurança jurídica e adequada seleção de licitantes com capacidade compatível ao objeto contratado, evidenciando tratar-se de prática administrativa já consolidada e alinhada às boas práticas de gestão pública.

15.7. Registre-se, ainda, que em contratação realizada no exercício anterior para objeto de mesma natureza, no âmbito do Processo de Licitação nº 006/2025 - Pregão Eletrônico nº 90014/2025, destinado à contratação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas, instalação, operação e manutenção de sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, geração e distribuição provisória de energia, bem como captação e transmissão de imagens para o São João de Caruaru 2025, verificou-se a necessidade de sucessivas análises técnicas de propostas até que fosse identificada empresa apta à execução do objeto.

15.8. Na ocasião, o procedimento de análise das propostas teve início em **07 de abril de 2025**, com a avaliação da proposta apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar no certame, tendo sido identificadas inconsistências documentais e ausência de elementos obrigatórios exigidos pelo edital, circunstância que demandou a concessão de prazo para saneamento.

15.9. Após a apresentação de documentação complementar, procedeu-se à reavaliação técnica da proposta, permanecendo inconformidades em relação às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o que resultou na não aceitação da proposta e na convocação da licitante classificada na sequência da disputa.

15.10. Em razão disso, novas propostas foram sucessivamente analisadas pela equipe técnica responsável, incluindo a emissão de pareceres técnicos e análises complementares após prazos concedidos para saneamento de inconsistências identificadas.

15.11. Somente após a análise sucessiva das propostas das licitantes classificadas foi possível identificar proposta que atendesse integralmente às exigências estabelecidas no edital e demonstrasse aptidão para execução do objeto contratual.

15.12. Assim, observa-se que o procedimento de análise técnica das propostas, iniciado em 07 de abril de 2025, **estendeu-se por período aproximado de 17 (dezesete) dias**, até que fosse identificada empresa efetivamente apta à contratação, tendo sido necessárias sucessivas análises técnicas, prazos para saneamento e reavaliações de propostas.

15.13. Tal histórico evidencia que, em contratações dessa natureza, especialmente quando destinadas à execução de infraestrutura técnica para eventos de grande porte e com elevada complexidade operacional, a análise das propostas pode demandar tempo significativo da Administração, sobretudo quando realizada previamente à verificação da capacidade técnica e documental das licitantes.

15.14. Nesse contexto, considerando a experiência administrativa recente do próprio Município de Caruaru em licitação envolvendo objeto idêntico, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada para otimizar a condução do certame, permitindo que apenas empresas previamente habilitadas participem da etapa de julgamento das propostas, reduzindo a necessidade de análises sucessivas de propostas que posteriormente venham a ser desclassificadas ou consideradas inexequíveis.



15.15. O histórico verificado na contratação realizada no exercício anterior demonstra que, em objetos que demandam elevado grau de especialização técnica, integração entre diferentes sistemas operacionais e mobilização de equipamentos e equipes multidisciplinares, a análise das propostas pode demandar tempo considerável da Administração, especialmente quando realizada previamente à verificação da capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira das licitantes.

15.16. Nesses casos, a análise prévia da habilitação revela-se medida de boa governança administrativa, por permitir que a etapa de julgamento das propostas seja concentrada entre licitantes previamente qualificados, em consonância com as diretrizes estabelecidas nos arts. 20, 22, 24 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que orientam a Administração Pública a adotar decisões fundamentadas em critérios de eficiência, segurança jurídica e experiência administrativa.

15.17. Esses precedentes demonstram que, em objetos que demandam elevada especialização e integração tecnológica, a análise prévia da habilitação constitui medida de boa governança, alinhada às boas práticas administrativas e às diretrizes dos arts. 22, 24 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), ao privilegiar soluções eficientes e juridicamente seguras.

15.18. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco já reconheceu a possibilidade e a legalidade da inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, desde que tal medida seja devidamente motivada e demonstrados os benefícios práticos dela decorrentes. Nesse sentido, destaca-se o seguinte entendimento:

“1. A inversão das fases de habilitação e de apresentação de propostas é permitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que tal ato seja motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes; 2. Deixar de apresentar a motivação, explicitando os benefícios decorrentes da opção pela inversão de fases, pode gerar contestações e impugnações por parte dos licitantes”
(TCE/PE, Acórdão T.C. nº 285/2025 – Segunda Câmara, Processo TCE-PE nº 24100758-6, Relator: Conselheiro Marcos Loreto)

15.19. Assim, considerando a complexidade do objeto, o risco operacional associado ao evento e as experiências exitosas já verificadas na Administração Pública, a licitação será conduzida com inversão de fases, por se tratar da sistemática mais adequada para assegurar a seleção de empresa efetivamente capacitada e a adequada execução dos serviços de infraestrutura e suporte técnico necessários à realização do São João de Caruaru 2026, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta se mostra adequada, necessária e compatível com as demandas da Fundação de Cultura de Caruaru, devendo a contratação observar as diretrizes, requisitos mínimos e especificações técnicas aqui estabelecidos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, recomenda-se a realização de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas temporárias, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistemas de sonorização, iluminação e demais recursos técnicos, bem como serviços de captação e transmissão de imagens destinados ao São João de Caruaru 2026.

16.3. Considerando que a pretensão contratual está alinhada às necessidades do Poder Público Municipal e ao planejamento do evento, a demanda é reputada procedente e viável, tendo o presente estudo estabelecido parâmetros de razoabilidade, eficiência, legalidade, definição técnica do objeto, estimativa de preços e observância ao princípio da economicidade, orientando a adequada condução da futura contratação.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Matheus Fraga de Oliveira
Secretário Executivo de Processos - SIURB
Engenheiro Civil - CREA PE059778
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

Manuella Lopes Figueiras
Licitações e Análise de Processos
Engenheira Civil - CREA PE052524
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

ANEXO A - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

MAPA DE RISCOS							
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Processo Licitatório para contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, SOM E ILUMINAÇÃO INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO; E SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS para atender a Fundação de Cultura de Caruaru, durante o evento do SÃO JOÃO 2026					
FASE DE ANÁLISE							
FASE DE PLANEJAMENTO							
ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R001	Insuficiência ou indisponibilidade de dotação orçamentária	Alto	Baixa	Crítico	Falha na compatibilização entre planejamento do evento e previsão orçamentária; contingenciamento de recursos	Impossibilidade de licitar; atraso na contratação; comprometimento da realização do evento	FCC e SEPLAG
R002	Erro na elaboração do orçamento estimativo	Alto	Baixa	Crítico	Pesquisa de preços insuficiente; levantamento inadequado de quantitativos; volatilidade de mercado	Atraso no certame; necessidade de retificação do ETP/TR; risco de sobrepreço ou subdimensionamento	Equipe de Planejamento da Contratação
R003	Definição inadequada das especificações técnicas no Termo de Referência	Alto	Média	Crítico	Ausência de detalhamento técnico; falha na compatibilização entre estruturas e sistemas; pesquisa de	Restrição indevida da competitividade; questionamentos ao edital; contratação de solução inadequada	Equipe de Planejamento da Contratação

					mercado incompleta		
FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR							
ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R004	Ausência de participantes ou propostas válidas	Alto	Baixa	Significativo	Especificações excessivamente restritivas; orçamento subestimado; exigências desproporcionais	Licitação deserta ou fracassada; necessidade de revisão do edital	Equipe de Planejamento / Comissão de Contratação
R005	Atraso na condução do processo licitatório (impugnações/recursos)	Médio	Baixa	Gerenciável	Falhas na elaboração do edital; exigências mal fundamentadas	Comprometimento do cronograma do evento	Comissão de Contratação
FASE DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL							
ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R006	Atraso na mobilização, montagem ou instalação da infraestrutura	Alto	Média	Crítico	Falhas logísticas da contratada; problemas operacionais; atraso na liberação de áreas	Comprometimento da programação do evento; prejuízos institucionais	Empresa Contratada e Fiscalização
R007	Execução parcial ou inexecução dos serviços	Alto	Média	Crítico	Insuficiência de equipes ou equipamentos; descumprimento contratual	Paralisação de atividades; aplicação de sanções; possível rescisão	Empresa Contratada
R008	Não manutenção das condições de	Alto	Média	Crítico	Irregularidade fiscal ou	Impossibilidade de pagamento; risco de	Empresa Contratada e Gestão Contratual

	habilitação pela contratada				trabalhista superveniente	rescisão contratual	
R009	Atraso no pagamento por parte da Administração	Alto	Baixa	Significativo	Problemas orçamentários ou financeiros	Risco de paralisação dos serviços; encargos financeiros	Fundação de Cultura de Caruaru
R010	Condições climáticas adversas durante montagem ou operação	Alto	Baixa	Significativo	Chuvas intensas; ventos fortes; eventos climáticos extremos	Atrasos na montagem; necessidade de reforço estrutural; eventual adiamento de atividades	FCC e Contratada
R011	Identificação de superfaturamento ou desequilíbrio contratual	Alto	Baixa	Significativo	Falha na pesquisa de preços; alteração relevante de mercado	Revisão contratual; responsabilização administrativa	FCC e Contratada
R012	Recusa do vencedor em assinar o contrato	Alto	Baixa	Significativo	Desistência; vencimento da proposta; discordância contratual	Atraso na contratação; convocação de remanescente	FCC e Licitante

AVALIAÇÃO DO RISCO		
Impacto	Probabilidade	Nível de Risco
Alto	Alta	Crítico
Médio	Média	Significativo
Baixo	Baixa	Gerenciável

Plano de Prevenção

ID	Ação de Prevenção
R001	Promover compatibilização prévia entre o planejamento do evento e a programação orçamentária, com validação formal da disponibilidade de recursos antes da deflagração do certame.
R002	Elaborar orçamento estimativo com base em múltiplas fontes de referência (SINAPI, contratações similares, cotações de mercado e eventos análogos), realizando validação técnica dos quantitativos e composições.
R003	Definir no Termo de Referência especificações técnicas claras, integradas e compatíveis com a realidade operacional do evento, com participação da equipe técnica, engenharia e produção.
R004	Estruturar o edital com exigências proporcionais ao objeto, garantindo ampla competitividade e compatibilidade com as práticas de mercado de eventos de grande porte.
R005	Planejar o cronograma licitatório de forma aderente ao calendário do evento, prevendo prazos para impugnações, recursos e formalização contratual.
R006	Estabelecer plano executivo preliminar contendo etapas de mobilização, montagem, operação e desmontagem, com marcos de controle e responsabilidades definidas.
R007	Exigir da contratada comprovação de capacidade técnico-operacional e disponibilização de equipes, equipamentos e responsáveis técnicos compatíveis com o porte do evento.
R008	Designar formalmente gestores e fiscais do contrato, promovendo alinhamento prévio sobre rotinas de acompanhamento, medição e aceite dos serviços.
R009	Verificar previamente a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas durante a habilitação, com mecanismos de monitoramento ao longo da execução.
R010	Incorporar ao planejamento análise de sazonalidade climática e exigências estruturais adicionais (lastreamento, proteção elétrica, redundâncias técnicas).
R011	Realizar pesquisa de preços atualizada antes da contratação para prevenir distorções e assegurar compatibilidade com o mercado.
R012	Controlar os prazos entre adjudicação, homologação e assinatura contratual, evitando perda de validade das propostas.

Plano de Mitigação e Contingência

ID	Ação de Mitigação	Ação de Contingência
R001	Reavaliar o planejamento financeiro e ajustar quantitativos conforme disponibilidade orçamentária.	Solicitar suplementação, remanejamento de recursos ou reprogramar etapas da contratação.

R002	Revisar composições de custo e validar valores com novas referências de mercado antes da publicação do edital.	Retificar documentos técnicos e republicar o certame, se necessário.
R003	Promover ajustes técnicos no Termo de Referência durante a fase preparatória, com validação multidisciplinar.	Revisar o escopo e realizar nova licitação, caso identificada inadequação relevante.
R004	Realizar diálogo técnico com o mercado e ajustes formais no edital para evitar restrições indevidas.	Republicar o edital com readequação das exigências.
R005	Monitorar continuamente o cronograma do processo licitatório, priorizando tramitação interna.	Reprogramar o calendário do evento ou adotar medidas emergenciais previstas em lei, se necessário.
R006	Intensificar fiscalização da mobilização e montagem, exigindo relatórios técnicos e checklists operacionais.	Aplicar penalidades, determinar correções imediatas ou substituir frentes de trabalho.
R007	Acompanhar execução com medições técnicas e validação por responsáveis habilitados.	Determinar reforço de equipes, substituição de equipamentos ou rescisão contratual.
R008	Realizar reuniões periódicas entre gestão contratual e empresa para alinhamento operacional contínuo.	Reforçar equipe de fiscalização ou substituir responsáveis operacionais.
R009	Monitorar manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.	Notificar para regularização imediata ou instaurar processo de extinção contratual.
R010	Ajustar cronogramas operacionais conforme condições climáticas monitoradas.	Suspender atividades críticas, reforçar estruturas ou reprogramar montagens.
R011	Comparar periodicamente preços contratados com indicadores de mercado.	Revisar valores mediante reequilíbrio ou instaurar apuração administrativa.
R012	Agilizar formalização contratual e manter comunicação formal com o adjudicatário.	Convocar remanescente ou instaurar novo procedimento, conforme legislação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 174F-FDCA-F79E-7DF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANUELLA LOPES FIGUEIRAS (CPF 075.XXX.XXX-40) em 13/03/2026 12:35:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATHEUS FRAGA DE OLIVEIRA (CPF 089.XXX.XXX-14) em 13/03/2026 13:33:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/174F-FDCA-F79E-7DF2>